



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E
2º CÍVEL.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, faço a abertura do volume **DEZESSEIS** dos autos n°
371/15, autuado sob o n° 201502261973.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 27 de abril de 2017.

Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

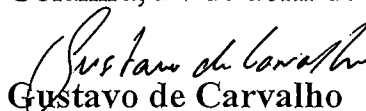
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL,
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIRA (GO).



281582261973

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação
judicial, por seu advogado, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm,
com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos
anexos balancetes especiais referentes ao exercício do mês de novembro de 2016,
conforme determinado.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 24 de abril de 2017.


Gustavo de Carvalho

OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94.
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.

226197-62-2015-142 25/04/17 17:32 100 600

3203
D



BALANÇO PATRIMONIAL - 30/11/2016

JZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 18.740.458/0001-42

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 30/11/2016

ATIVO	30/11/2016	PASSIVO CIRCULANTE	30/11/2016
Disponibilidades	120.247	Financiamentos	133.537.614
Clientes	31.926.658	Fornecedores	82.818.680
Estoques	6.821.988	Impostos a Recolher	26.362.893
Adiantamentos a Fornecedores	35.372.815	Parcelamentos	8.888.590
Outros Valores	138.531	Adiantamento de clientes	1.688.106
Créditos Diversos	-	Duplicatas Descontadas	1.222.832
Impostos e Contribuições a Recuperar	12.969.943	Obrigações Trabalhistas	21.727.741
Despesas do Exercício Seguinte	-	Outras Obrigações	16.603.492
(-) Contas Retificadoras	-		6.402.226
	-		(77.200)

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 30/11/2016

ATIVO CIRCULANTE	30/11/2016	PASSIVO	30/11/2016
133.537.614		133.537.614	
87.350.181		82.818.680	
120.247		26.362.893	
31.926.658		8.888.590	
6.821.988		1.688.106	
35.372.815		1.222.832	
138.531		21.727.741	
-		16.603.492	
12.969.943		6.402.226	
-		-	
-		(77.200)	

NÃO CIRCULANTE 41.606.404

NÃO CIRCULANTE 46.187.433

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	30/11/2016	IMOBILIZADO	30/11/2016
Cientes LP	42.344.163	3.468.107	
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	5.136.991	
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	(1.668.884)	
Depósitos Judiciais	3.040.295	375.163	
Outras LP	39.303.868	378.420	
Emprestimos Diversos	-	(3.257)	
(-) Contas Retificadoras LP	-	-	
INVESTIMENTOS	-	-	
Investimentos	-	-	
IMOBILIZADO	-	-	
Imobilizado	-	-	
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-	

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	30/11/2016	IMOBILIZADO	30/11/2016
46.187.433		3.468.107	
42.344.163		5.136.991	
-		(1.668.884)	
-		375.163	
-		378.420	
-		(3.257)	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	30/11/2016	IMOBILIZADO	30/11/2016
41.606.404		9.112.531	
508.625		8.700.000	
-		-	
-		7.632.150	
-		(7.219.620)	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	30/11/2016	IMOBILIZADO	30/11/2016
46.187.433		9.112.531	
42.344.163		8.700.000	
-		-	
-		7.632.150	
-		(7.219.620)	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	
-		-	

Jorge Lenas Zabrockis
JZ Alimentos S.A.
Sócio-Diretor
CPF: 071.704.298-70

Warlirio de Oliveira
WARLIRIO DE OLIVEIRA
134.731.581-00
CRC-GO 3845



JJZ ALIMENTOS S.A.

CNPJ.: 18.740.458/0001-42

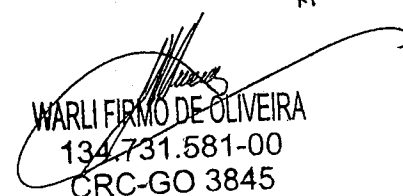
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

3204
27

30/11/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços	452.149.194
Vendas de produtos e serviços	452.149.194
(-) Deduções	(22.666.031)
Devoluções / Abatimentos	(8.109.010)
(-) ICMS	(12.608.117)
(-) Cofins	(1.601.262)
(-) PIS/Pasep	(347.643)
(-) ISS	-
(-) INSS faturamento	-
(=) Receita líquida das vendas	429.483.162
% RLV	94,99%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(379.261.699)
% CPV / CPS	-88,31%
(=) Lucro bruto	50.221.463
% LB	11,69%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(27.738.548)
Comerciais e Tributárias	(21.604.975)
Gerais e Administrativas	(13.669.790)
Outras receitas (despesas) operacionais	7.536.217
(=) Lucro operacional	22.482.915
% LOP	4,97%
Despesas Financeiras	(14.921.427)
Receitas Financeiras	3.769.121
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	11.330.609
(-) Provisão IR / CSLL	(3.698.458)
Imposto de Renda	(2.696.478)
Contribuição Social	(1.001.980)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	7.632.150
Resultado Participações	-
(=) Lucro líquido do exercício	7.632.150
% Lucro Líquido do Exercício	1,69%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


WARLI FIRMO DE OLIVEIRA
134.731.581-00
CRC-GO 3845



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP

30/11/2016

ATIVO	1.000	Nota
CIRCULANTE	1.000	
Disponibilidades	1.000	
Clientes	-	
Estoques	-	
Adiantamentos a Fornecedores	-	
Outros Valores	-	
Créditos Diversos	-	
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	
Despesas do Exercício Seguinte	-	
(-) Contas Retificadoras	-	

BALANÇO PATRIMONIAL - BP

30/11/2016

PASSIVO	1.000	Nota
CIRCULANTE	13.257	
Financiamentos	-	
Fornecedores	4.032	
Impostos a Recolher	9.225	
Parcelamentos	-	
Provisão IRPJ	-	
Provisão CSLL	-	
Obrigações Trabalhistas	-	
Contas a Pagar	-	
Outras Obrigações	-	

NÃO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Clientes LP	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-
Depósitos Judiciais	-
Outras LP	-
Empréstimos Diversos	-
(-) Contas Retificadoras LP	-

INVESTIMENTOS

Investimentos

IMOBILIZADO

Imobilizado
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão

INTANGÍVEL

Intangível

(-) Amortização do Intangível

DIFERIDO

Diferido

(-) Amortização do Diferido

NÃO CIRCULANTE

163.901

Financiamentos LP	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	163.901
Empréstimos PF Ligadas LP	-
Fornecedores LP	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	-
Débitos com Terceiros	-
Outras Obrigações LP	-
Receitas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(176.158)

Capital Social	7.652.451
Capital a Integralizar	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(11.498)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.817.111)
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-

JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

WARY FIRMO DE OLIVEIRA
134.731/581-00
CRC/GO 3845

3209
88



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.

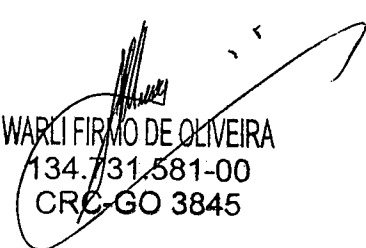
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

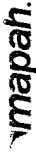
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE **30/11/2016**

(=) Receita bruta das vendas/serviços		-
Vendas de produtos e serviços		-
(-) Deduções		-
Devoluções / Abatimentos		-
(-) ICMS		-
(-) Cofins		-
(-) PIS/Pasep		-
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		-
% RLV	0%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-
% CPV / CPS	0%	
(=) Lucro bruto		-
% LB		
(-) Despesas (receitas) operacionais		(11.378)
Comerciais e Tributárias		(273)
Gerais e Administrativas		(11.105)
Outras receitas (despesas) operacionais		-
(=) Lucro operacional		(11.378)
% LOP	0%	
Despesas Financeiras		(120)
Receitas Financeiras		-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(11.498)
(-) Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(11.498)
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		(11.498)
% Lucro Líquido do Exercício	0,0%	


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


WARLI FIRMO DE OLIVEIRA
134.731.581-00
CRC-GO 3845

PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
 CNPJ.: 13.130.403/0001-05



BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/11/2016

ATIVO	30/11/2016
CIRCULANTE	6.416.907
Disponibilidades	3.285.201
Clientes	88.087
Estoques	2.191.670
Adiantamentos a Fornecedores	426.940
Outros Valores	298.916
Créditos Diversos	61.447
Impostos e Contribuições a Recuperar	-
Despesas do Exercício Seguinte	204.169
(-) Contas Retificadoras	13.973
	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/11/2016

PASSIVO	30/11/2016
CIRCULANTE	6.416.907
Financiamentos	2.533.727
Fornecedores	963
Impostos a Recolher	1.443.213
Parcelamentos	267.285
Provisão IRPJ	26.066
Duplicatas descontadas	-
Obrigações Trabalhistas	137.447
Contas a Pagar	541.717
Outras Obrigações	100.000
	17.034

NÃO CIRCULANTE

REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.131.706
Clientes LP	1.344.822
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	52.000
Depósitos Judiciais	52.708
Outras LP	70.279
Empréstimos Diversos	1.169.835
(-) Contas Retificadoras LP	-
INVESTIMENTOS	-
Investimentos	4.024
IMOBILIZADO	4.024
Imobilizado	1.693.392
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	1.805.515
	(112.123)

NÃO CIRCULANTE

Financiamentos RJ	8.065.656
Empréstimos PJ Ligadas LP	261.438
Empréstimos PF Ligadas LP	4.471.003
Fornecedores RJ	1.137.308
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	-
Débitos com Terceiros	1.237.491
Outras Obrigações RJ	-
Receitas Diferidas	968.416
(-) Custos Diferidos	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	(4.182.475)
AFAC	260.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	130.000
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.084.496)
Reservas de Capital	(2.477.979)
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-

Jorge Zembrockis
 Jorge Zembrockis
 Zembrockis S.A.
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70

Daryel Augusto Negri
 Daryel Augusto Negri
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 CPF.: 06447810-0

3204
 8



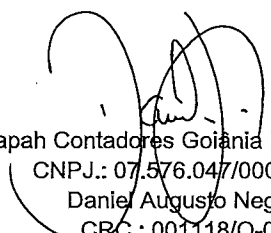
PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

30/11/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços		15.381.192
Vendas de produtos e serviços		15.381.192
(-) Deduções		(2.861.248)
Devoluções / Abatimentos		(1.215.521)
(-) ICMS		(1.489.904)
(-) Cofins		(11.187)
(-) PIS/Pasep		(2.429)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		(142.206)
(=) Receita líquida das vendas		12.519.945
% RLV	81,40%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(11.467.111)
% CPV / CPS	-91,59%	
(=) Lucro bruto		1.052.834
% LB	8,41%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(1.949.136)
Comerciais e Tributárias		(970.015)
Gerais e Administrativas		(1.174.896)
Outras receitas (despesas) operacionais		195.774
(=) Lucro operacional		(896.302)
% LOP	-5,83%	
Despesas Financeiras		(1.189.241)
Receitas Financeiras		4.507
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(2.081.036)
(-) Provisão IR / CSLL		(3.460)
Imposto de Renda		(2.163)
Contribuição Social		(1.298)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(2.084.496)
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		(2.084.496)
% Lucro Líquido do Exercício	-13,55%	


J.J.Z Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPF
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/11/2016

ATIVO	CIRCULANTE	2.248.265	Nota
Disponibilidades	90.647	5.647	
Clientes	85.000		
Estoques	-		
Adiantamentos a Fornecedores	-		
Outros Valores	-		
Créditos Diversos	-		
Impostos e Contribuições a Recuperar	-		
Despesas do Exercício Seguinte	-		
(-) Contas Retificadoras	-		

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/11/2016

PASSIVO	CIRCULANTE	2.248.265	Nota
Financiamentos	-	21.900	
Fornecedores	7.346		
Impostos a Recolher	13.829		
Parcelamentos	-		
Provisão IRPJ	-		
Provisão CSLL	-		
Obrigações Trabalhistas	-		
Contas a Pagar	724		
Outras Obrigações	-		

NÃO CIRCULANTE 2.157.618

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.157.618
Clientes LP	157.618
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	
Depósitos Judiciais	
Outras LP	
Emprestimos Diversos	
(-) Contas Retificadoras LP	
INVESTIMENTOS	
Investimentos	
IMOBILIZADO.	2.000.000
Imobilizado	2.000.000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	

NÃO-CIRCULANTE 19.272,39

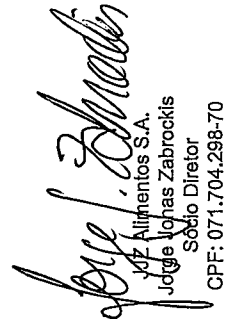
Financiamentos LP	-
Emprestimos P.J Ligadas LP	19.272
Emprestimos PF Ligadas LP	-
Fornecedores LP	-
IR / CSLL LP	-
Parcelamentos LP	-
Débitos com Terceiros	-
Outras Obrigações LP	-
Receitas Diferidas	-
(-) Custos Diferidos	-

INTANGÍVEL.

Intangível	
(-) Amortização do Intangível	
DIFERIDO.	
Diferido	
(-) Amortização do Diferido	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.207.094

Capital Social	2.700.000
Capital a Integralizar	(564.330)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	26.792
Lucros/Prejuízos Acumulados	34.631
Reservas de Capital	-
Reservas de Lucros	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-
Distribuição de Lucros	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Luchas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

Mapah Contadores Goiânia | SS - EPP
CNPJ.: 07.376.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 00144870-0

3203
28



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

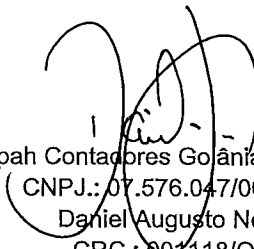
3210
D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

30/11/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços		55.000
Vendas de produtos e serviços		55.000
(-) Deduções		(2.008)
Devoluções / Abatimentos		-
(-) ICMS		-
(-) Cofins		(1.650)
(-) PIS/Pasep		(358)
(-) ISS		-
(-) INSS faturamento		-
(=) Receita líquida das vendas		52.993
% RLV	96,35%	
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-
% CPV / CPS	0,00%	
(=) Lucro bruto		52.993
% LB	100%	
(-) Despesas (receitas) operacionais		(17.204)
Comerciais e Tributárias		(6.577)
Gerais e Administrativas		(9.748)
Outras receitas (despesas) operacionais		(880)
(=) Lucro operacional		35.788
% LOP	65,07%	
Despesas Financeiras		(8.997)
Receitas Financeiras		-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		26.792
(-) Provisão IR / CSLL		-
Imposto de Renda		-
Contribuição Social		-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		26.792
Resultado Participações		-
(=) Lucro líquido do exercício		26.792
% Lucro Líquido do Exercício	48,71%	


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

3211
D

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

201502261973

Protocolo: 226197-62.2015.8.09.0064 (2014.030.134.91)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS

Requerido:



2261976220158090001

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de fevereiro-2016 a agosto-2016

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.



3232
D

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades das recuperandas do período de fevereiro-2016 a agosto-2016, o qual revela, por meio dos indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos alcançados no período.

Pelo que fora constatado até o momento, não só no período de fevereiro-2016 a agosto-2016, mas até o momento presente, as operações das recuperandas continuam sendo realizadas e estas, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vêm se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades das devedoras para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 27 de abril de 2017.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Relatório mensal de atividades

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.

JJZ ALIMENTOS S.A.

PEIXE BRASIL, IND., COM. E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Período de fevereiro a agosto/2016

SUMARIO

1	Apresentação e metodologia dos trabalhos.....	03
2	Estrutura de Capitais.....	04
2.1	Faturamento bruto <i>versus</i> custo do produto vendido.....	06
2.2	Classificação das despesas operacionais.....	06
2.3	Receita líquida de vendas <i>versus</i> despesas.....	07
3	Composição Patrimonial.....	08
4	Análise Vertical.....	10
5	Análise Horizontal.....	11
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	12
7	Indicadores de Rentabilidade.....	13
8	Indicadores de Liquidez.....	14
9	Indicadores de Endividamento.....	17
10	Considerações Finais.....	19
11	Anexos.....	21

Considerações iniciais

O Grupo JJZ é formado pelas JJZ PARTICIPAÇÕES S.A., JJZ ALIMENTOS S.A., PEIXE BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA, HC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Os números e indicadores que serão demonstrados nos Quadros a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pelas empresas recuperandas (balanço, DRE - Demonstração de Resultado do Exercício, extratos das contas-correntes e outros). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (os documentos foram digitalizados e estão no CD-ROM anexo).

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos contábeis e financeiros foram apresentados pelas devedoras e não foram auditados por este Administrador Judicial, vez que não é parte do escopo do trabalho. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

1 Apresentação e metodologia dos trabalhos

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de recursos financeiros, além da relação do faturamento bruto com o comportamento dos custos dos produtos vendidos. Serão apresentadas também as informações financeiras relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, classificação das despesas, as quais estão ligadas diretamente com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros.

3210
D

No presente relatório é possível visualizar com clareza a estrutura de capitais, faturamento bruto versus custo do produto vendido, classificação das despesas operacionais, receita líquidas de vendas versus despesas, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, o DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), a rentabilidade, a liquidez e indicadores de endividamento referentes ao Grupo JJZ – Em Recuperação Judicial.

2 Estrutura de Capitais

Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual a empresa é financiada, se por capital próprio e/ou de terceiros. Ou seja, de que modo as fontes de recursos estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

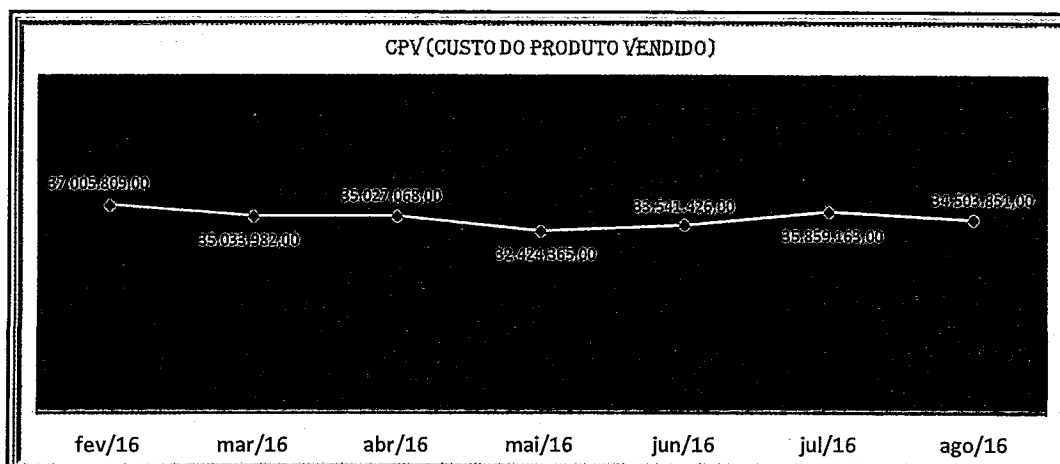
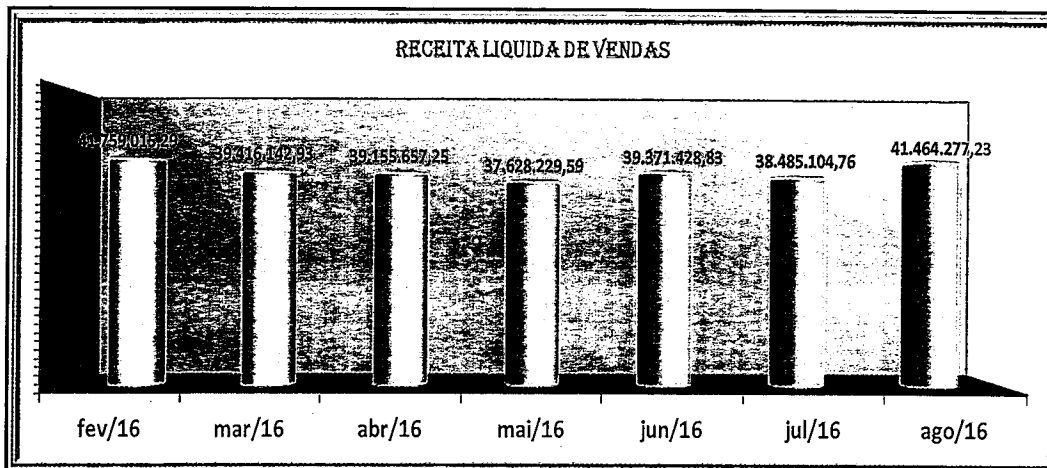
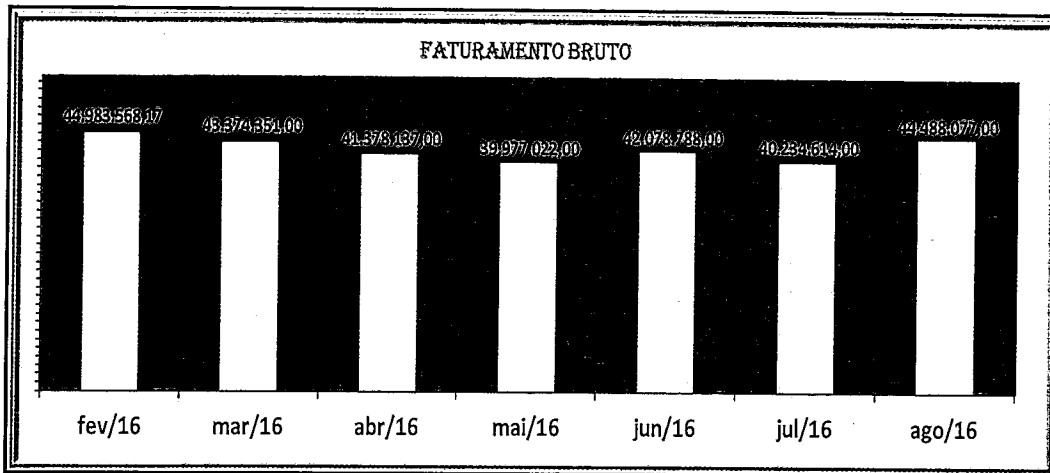
O resumo da estrutura de capitais do período de fevereiro a agosto/2016 é o seguinte:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16
FATURAMENTO BRUTO	44.983.568,17	43.374.351,00	41.378.137,00	39.977.022,00	42.078.788,00	40.234.614,00	44.488.077,00
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	41.759.015,29	39.416.142,93	39.155.657,25	37.628.229,59	39.371.428,83	38.485.104,76	41.464.277,23
CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)	37.005.809,00	35.033.982,00	35.027.068,00	32.424.365,00	33.541.426,00	35.859.163,00	34.503.851,00
DESPESAS	5.097.149,00	4.643.175,00	4.141.496,00	4.352.010,00	4.319.488,00	5.663.831,00	4.827.546,00

Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:



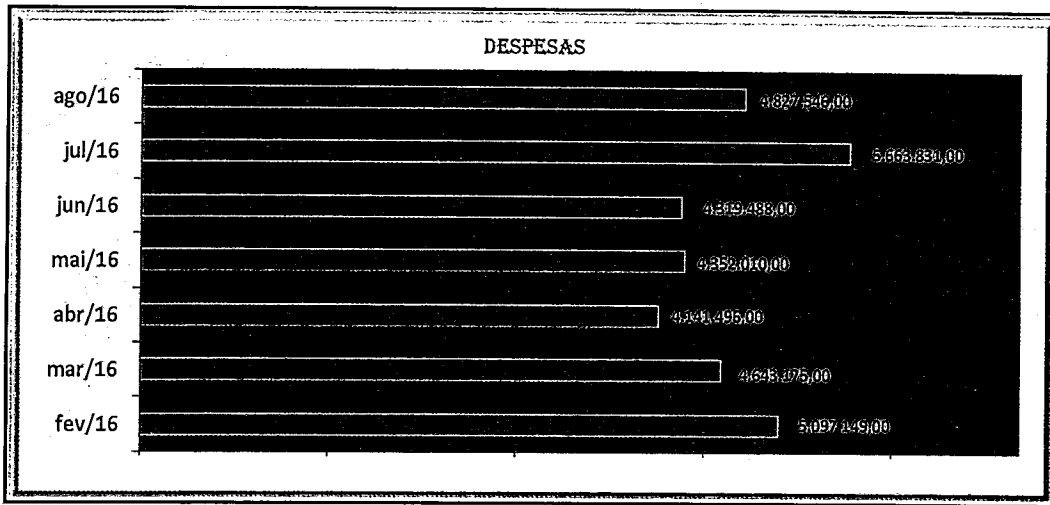
3251
8



A seguir demonstram-se graficamente os demais indicadores da estrutura de capitais:

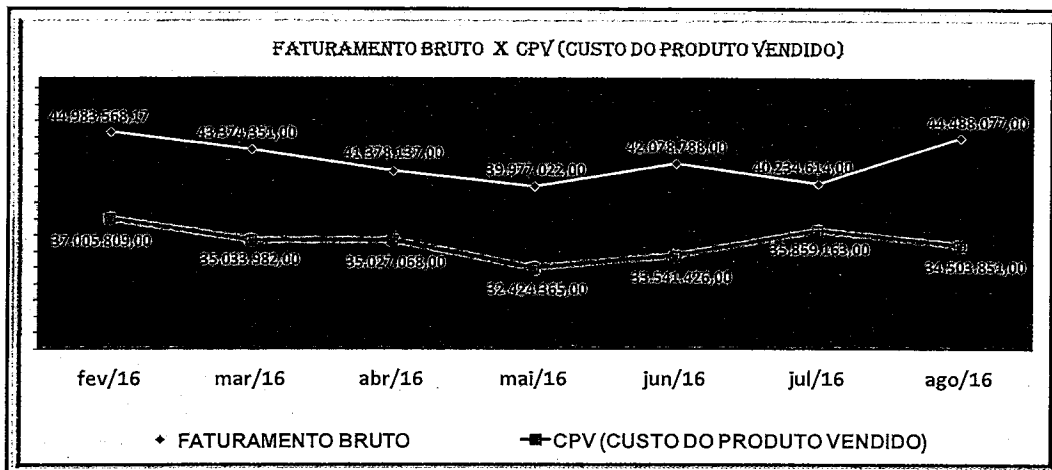


3238



2.1 Faturamento bruto versus custo do produto vendido

Apresenta-se em seguida o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto mensal em razão do comportamento dos custos dos produtos vendidos do mês de fevereiro a agosto/2016:



Percebe-se que o CPV - Custo do Produto Vendido acompanhou proporcionalmente o faturamento bruto da empresa em boa parte dos meses analisados no gráfico.

2.2 Classificação das despesas operacionais

As despesas operacionais são gastos que não estão diretamente relacionados como o processo de produção dos bens/produtos e ou serviços prestados.



3219
D

São valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros.

Note no Quadro 2 seguinte a classificação das despesas operacionais:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
Quadro 2 - Classificação das Despesas Operacionais	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	TOTAL	
DESPESAS OPERACIONAIS	2.449.247,00	2.188.473,00	2.378.580,00	2.478.875,00	2.131.573,00	3.662.669,00	1.317.592,00	16.607.009,00	
Comerciale tributária	1.243.285,00	1.359.097,00	2.148.470,00	2.095.690,00	1.632.892,00	2.003.024,00	2.124.970,00	13.679.286,00	
Gerais e Administrativas	1.454.211,00	1.198.182,00	1.160.917,00	1.345.953,00	1.393.777,00	1.632.924,00	1.349.003,00	9.534.967,00	
Outras receitas (despesas) operacionais	753.057,00	878.726,00	989.207,00	957.789,00	929.055,00	21.699,00	2.056.331,00	6.807.244,00	

As despesas operacionais ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que têm seus valores alterados conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

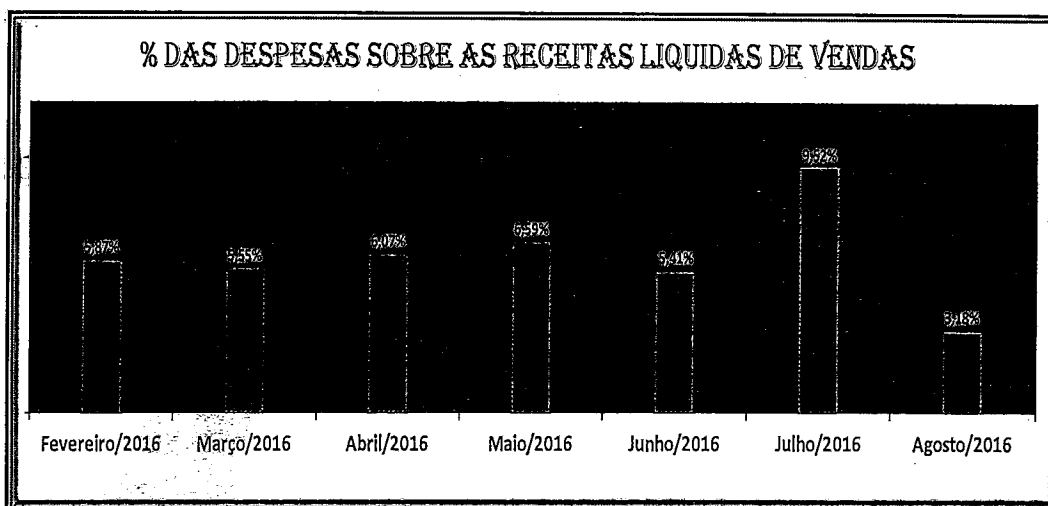
2.3 Receita líquida de vendas *versus* despesas

Demonstra-se a seguir a relação, em porcentagem, entre o valor da receita líquida de vendas com as despesas operacionais, no período de fevereiro a agosto/2016.

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Quadro 3 - Despesas sobre Receita Líquida de Vendas	Receita Líquida	Despesas	% das Despesas sobre as Receitas Líquidas de Vendas
Fevereiro/2016	41.759.015,29	2.449.247,00	5,87%
Março/2016	39.416.142,93	2.188.473,00	5,55%
Abril/2016	39.155.657,25	2.378.580,00	6,07%
Mai/2016	37.628.229,59	2.478.875,00	6,59%
Junho/2016	39.371.428,83	2.131.573,00	5,41%
Julho/2016	38.485.104,76	3.662.669,00	9,52%
Agosto/2016	41.464.277,23	1.317.592,00	3,18%



- **Receitas Líquidas:** as receitas líquidas de vendas de produtos e mercadorias, e de prestação de serviços, correspondem às receitas brutas diminuídas das deduções de vendas, dos descontos concedidos no ato da negociação, e dos impostos sobre as vendas e serviços prestados.
- **Despesas:** tratam-se dos gastos de valores efetuados pela empresa, em operações que não compõem o custo dos produtos, das mercadorias vendidas, e nem dos serviços prestados.



Ressalta-se que as variações no faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Produto Vendido, nas Despesas, no DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício, e conseqüentemente nos índices de rentabilidade, liquidez e na composição patrimonial da empresa.

3 Composição Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes: o ativo e o passivo.

3221

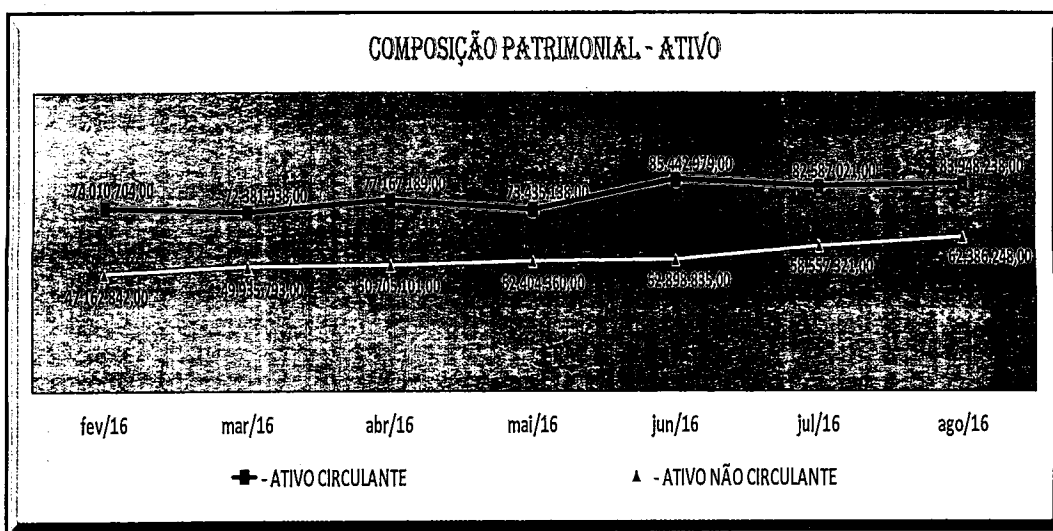
Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos das empresas, representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido, estes representadas pelo passivo.

Os valores da composição patrimonial foram todos apurados por este Administrador Judicial com base nos balanços patrimoniais apresentados pelas recuperandas.

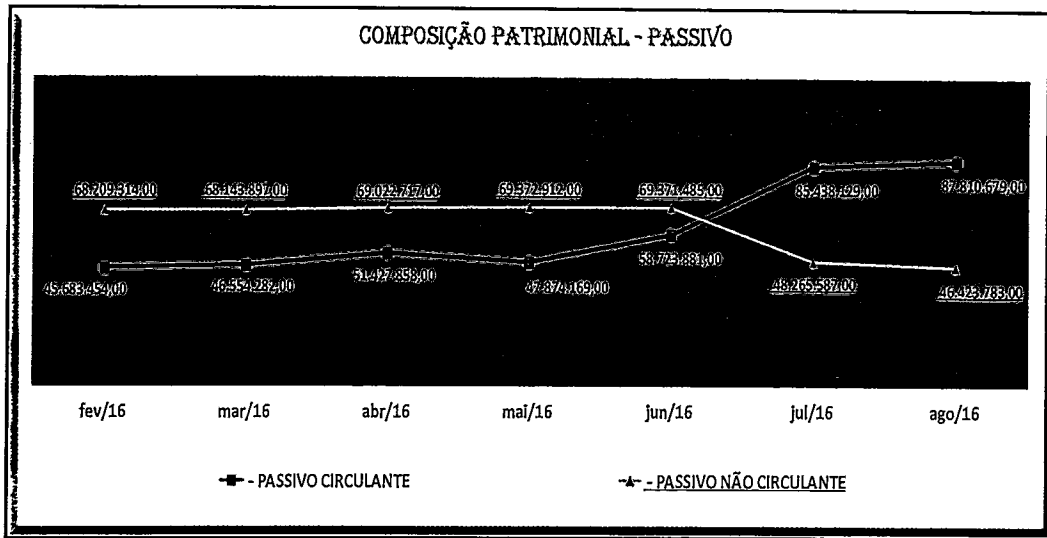
Note a seguir.

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16
ATIVO TOTAL	121.173.546,00	122.317.731,00	127.872.290,00	125.839.499,00	138.341.816,00	141.144.343,00	146.334.486,00
- ATIVO CIRCULANTE	74.010.704,00	72.381.938,00	77.167.189,00	75.439.133,00	83.442.979,00	82.587.021,00	83.948.238,00
- ATIVO NÃO CIRCULANTE	47.162.842,00	49.935.793,00	50.705.101,00	52.404.360,00	52.898.835,00	58.557.321,00	62.386.248,00
PASSIVO TOTAL	121.173.546,00	122.317.731,00	127.872.290,00	125.839.499,00	138.341.816,00	141.144.343,00	146.334.486,00
- PASSIVO CIRCULANTE	45.683.454,00	46.554.282,00	51.427.858,00	47.874.169,00	58.723.881,00	85.438.129,00	87.810.679,00
- PASSIVO NÃO CIRCULANTE	68.209.314,00	68.143.897,00	69.022.717,00	69.372.912,00	69.371.485,00	48.265.587,00	46.423.783,00
- PATRIMONIO LIQUIDO	7.280.779,00	7.619.552,00	7.421.713,00	8.592.419,00	10.246.450,00	7.440.628,00	12.100.023,00

A seguir, apresenta-se a explanação gráfica da composição patrimonial da recuperanda:



3882
D



Percebe-se no gráfico anterior que ocorreu uma variação de valores no passivo circulante para o no passivo não circulante nos meses de junho/2016 e julho/2016, e esse fenômeno ocorreu em virtude de reajustes realizados nas contas patrimoniais da empresa.

Demonstra-se a seguir, detalhadamente, a posição patrimonial, em valores, das empresas que compõe o **GRUPO JJZ**, em agosto/2016.

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 3 - Itens Patrimoniais em 08/2016	JJZ Alimentos	Bexco Brasil	JJZ Empreendimentos	JJZ Participações
Ativo Total	138.003.621,00	6.078.684,00	2.251.181,00	1.000,00
Ativo Circulante	80.145.284,00	3.691.306,00	110.647,00	1.000,00
Ativo não Circulante	57.858.337,00	2.387.378,00	2.140.533,00	0,00
Passivo Total	138.003.621,00	6.078.684,00	2.251.181,00	1.000,00
Passivo Circulante	85.296.366,00	2.465.625,00	35.431,00	13.257,00
Passivo não Circulante	39.725.001,00	6.536.083,00	2.360,00	160.339,00
Patrimônio Líquido	12.982.254,00	-2.923.024,00	2.213.389,00	-172.596,00



3223
D

4 Análise Vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os dados são demonstrados em percentuais.

Note a seguir a AV do GRUPO JJZ:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL												
Quadro 6 - ANALISE VERTICAL	mar/15	AV	abr/16	AV	mai/16	AV	jun/16	AV	jul/16	AV	ago/16	AV
ATIVO	122.317.731,00	100%	127.872.290,00	100%	125.839.499,00	100%	138.341.816,00	100%	141.144.343,00	100%	146.334.486,00	100%
ATIVO CIRCULANTE	72.381.938,00	59%	77.167.189,00	60%	73.435.138,00	58%	85.442.979,00	62%	82.587.021,00	59%	83.948.238,00	57%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	49.935.793,00	41%	50.705.101,00	40%	52.404.360,00	42%	52.898.835,00	38%	58.557.321,00	41%	62.386.248,00	43%
PASSIVO	122.317.731,00	100%	127.872.290,00	100%	125.839.499,00	100%	138.341.816,00	100%	141.144.343,00	100%	146.334.486,00	100%
PASSIVO CIRCULANTE	46.554.282,00	38%	51.427.858,00	40%	47.874.169,00	38%	58.723.881,00	42%	85.438.129,00	61%	87.810.679,00	60%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	68.143.897,00	56%	69.022.717,00	54%	69.372.912,00	55%	69.371.485,00	50%	48.265.587,00	34%	46.423.783,00	32%
PATRIMONIO LIQUIDO	7.619.552,00	6%	7.421.713,00	6%	8.592.419,00	7%	10.246.450,00	7%	7.440.628,00	5%	12.100.023,00	8%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas. Exemplo: no mês de agosto/2016 o ativo circulante equivalia a 57% do ativo total da empresa.

5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro.

Note no Quadro 7 seguinte a Análise Horizontal das empresas do GRUPO JJZ.



3224
8

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL												
Quadro 7 - ANÁLISE HORIZONTAL	mar/15	AH	abr/16	AH	mai/16	AH	jun/16	AH	jul/16	AH	ago/16	AH
ATIVO	122.317.731,00	100%	127.872.290,00	4,5%	125.839.499,00	-1,6%	138.341.816,00	9,9%	141.144.343,00	2,0%	146.334.486,00	3,7%
ATIVO CIRCULANTE	72.381.938,00	100%	77.167.189,00	6,6%	73.435.138,00	-4,8%	85.442.979,00	16,4%	82.587.021,00	-3,3%	83.948.238,00	1,6%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	49.935.793,00	100%	50.705.101,00	1,5%	52.404.360,00	3,4%	52.898.835,00	0,9%	58.557.321,00	10,7%	62.386.248,00	6,5%
PASSIVO	122.317.731,00	100%	127.872.290,00	4,5%	125.839.499,00	-1,6%	138.341.816,00	9,9%	141.144.343,00	2,0%	146.334.486,00	3,7%
PASSIVO CIRCULANTE	46.554.282,00	100%	51.427.858,00	10,5%	47.874.169,00	-6,9%	58.723.881,00	22,7%	85.438.129,00	45,5%	87.810.679,00	2,8%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	68.143.897,00	100%	69.022.717,00	1,3%	69.372.912,00	0,5%	69.371.485,00	0,0%	48.265.587,00	-30,4%	46.423.783,00	-3,8%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.619.552,00	100%	7.421.713,00	-2,6%	8.592.419,00	15,8%	10.246.450,00	19,2%	7.440.628,00	-27,4%	12.100.023,00	62,6%

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro a partir de um período referência, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência. Exemplo: no mês de agosto/2016, o ativo circulante da empresa aumentou 1,6% em relação ao mês julho/2016 (mês referência).

6 DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)

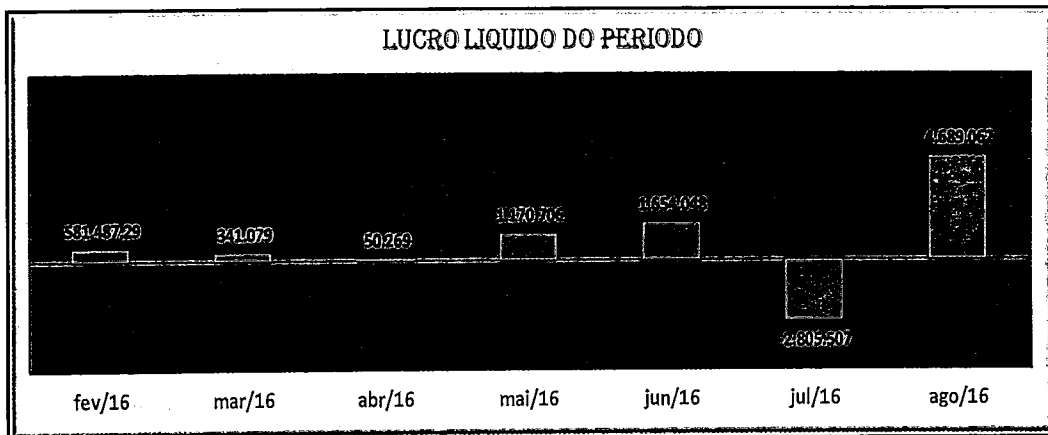
A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas, custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que as receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo das mercadorias efetivamente vendidas, e das despesas realizadas no período, apurando-se, desse modo, o resultado, sob a forma de lucro ou prejuízo.

Note a seguir a DRE do GRUPO JJZ:



378
D

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 8 - DRE	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	44.935.558	45.774.351	41.378.127	39.977.072	49.078.783	40.224.518	44.658.077
Deduções das Receitas Operacionais	- 3.224.552,88	- 3.958.208,07	- 2.222.479,75	- 2.348.792,41	- 2.707.359,17	- 1.749.509,24	- 3.023.799,77
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	41.759.015,29	39.416.142,93	39.155.657,25	37.628.229,59	39.371.428,83	38.485.104,76	41.464.277,23
Custos das Mercadorias Vendidas	- 37.005.809	- 35.033.982,00	- 35.027.068,00	- 32.424.365,00	- 33.541.426,00	- 35.859.163,00	- 34.503.851,00
(=) LUCRO BRUTO	4.753.206,29	4.382.160,93	4.128.589,25	5.203.864,59	5.830.002,83	2.625.941,76	6.960.426
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	- 2.449.247	- 2.188.473	- 2.378.580	- 2.478.875	- 2.131.573	- 3.662.669,00	- 1.317.592,00
Comerciais e Tributárias	- 1.948.233	- 1.869.017,00	- 2.148.470,00	- 2.095.680,00	- 1.684.852,00	- 2.008.064,00	- 2.124.970,00
Gerais e Administrativas	- 1.454.211	- 1.198.182,00	- 1.160.917,00	- 1.345.953,00	- 1.393.777,00	- 1.632.924,00	- 1.349.003,00
Outras receitas (despesas) operacionais	953.197	878.726,00	930.807,00	962.758,00	947.056,00	21.681,00	2.156.381,00
(=) LUCRO OPERACIONAL	2.303.959	2.193.688	1.750.009	2.724.989	3.698.430	1.035.727	5.642.834
Despesas Financeiras	- 1.694.705	- 1.575.976,00	- 832.109,00	- 910.377,00	- 1.240.859,00	- 2.022.843,00	- 1.353.573,00
Receitas Financeiras	49.385	42.838,00	133.559,00	51.861,00	20.877,00	254.063,00	368.224,00
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	658.639	659.550	1.051.459	1.866.473	2.478.448	2.805.507	4.657.485
Provisão para IRPJ	- 88.724,00	- 201.322,00	- 835.731,00	- 511.065,00	- 605.647,00	-	43.921,00
Provisão para CSLL	11.570,00	- 118.147,00	- 165.459,00	- 184.703,00	- 218.753,00	-	- 12.344,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	581.485,00	340.079	50.269	1.170.706	1.654.048	2.805.507	4.639.079



Em julho/2016, conforme demonstra no DRE acima, o GRUPO JJZ teve prejuízo de R\$ 2.805.507,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e sete reais). Isso se ocorreu em virtude da diminuição do faturamento e do aumento das despesas operacionais neste período.



3226
J

7 Indicadores de Rentabilidade

Demonstram-se a seguir o resumo dos **índices de rentabilidade** das empresas do GRUPO JJZ separados por mês:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 9 - RENTABILIDADE	Ind. Sug.	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16
RENTABILIDADE DO ATIVO	em % > 3%	0,48%	0,28%	0,04%	0,02%	1,20%	-1,99%	3,20%
GIRO DO ATIVO	vezes > 0,2 a.m.	0,34	0,32	0,31	0,30	0,28	0,27	0,28
MARGEM LÍQUIDA	em % > 4%	1,39%	0,87%	0,98%	3,11%	4,20%	-7,29%	11,31%
MARGEM BRUTA	em % > 8%	11,38%	11,12%	10,54%	13,83%	14,81%	6,82%	16,79%

Ind. Sug. = Índice Sugerido

Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 9, vale explicar o que estes revelam:

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:



327
88

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Margem bruta

A margem bruta mede a rentabilidade das vendas logo após as deduções (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece, então, a indicação mais direta de quanto a empresa ganha como resultado imediato da sua atividade.

Fórmula => Lucro bruto do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

8 Indicadores de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram extraídos dos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se em seguida o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez seca** [(AC, ativo circulante - Estoque) ÷ PC, passivo circulante].

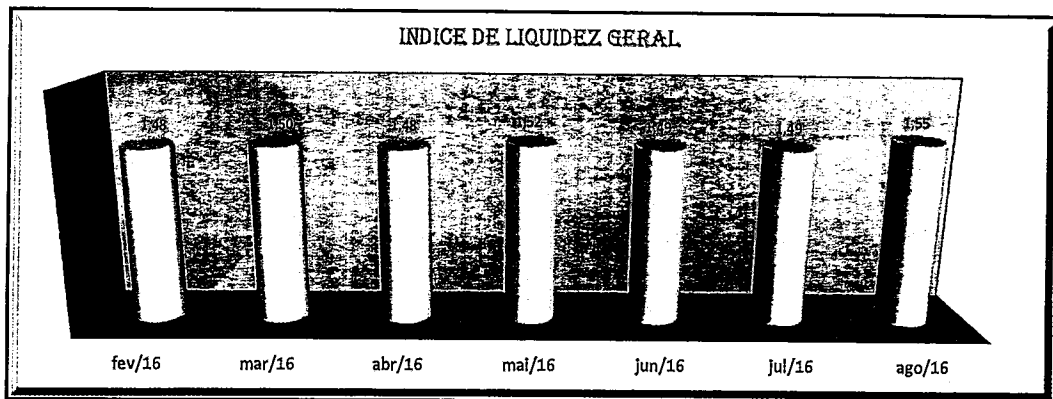
Quanto maiores forem os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:

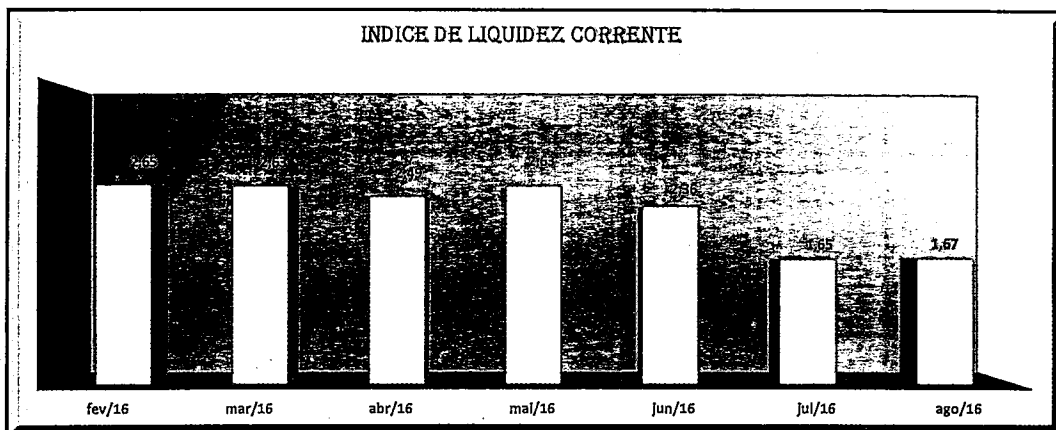
GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 10 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ	rev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	ago/16
Ativo Circulante	121.173.546,00	122.317.731,00	127.872.290,00	125.839.499,00	138.341.816,00	141.144.343,00	146.334.486,00	
Disponibilidades	3.577.585,00	2.680.404,00	2.386.868,00	2.216.726,00	2.216.769,00	748.328,00	797.476,00	
Estoque	6.535.843,00	6.354.849,00	5.615.701,00	5.109.392,00	7.095.251,00	6.575.384,00	7.209.773,00	
Ativo não Circulante	47.162.842,00	49.935.793,00	50.705.101,00	52.404.360,00	52.898.835,00	58.557.321,00	62.386.248,00	
Passivo Circulante	45.683.454,00	46.554.282,00	51.427.858,00	47.874.169,00	58.723.881,00	85.438.129,00	87.810.679,00	
Passivo não Circulante	68.209.314,00	68.143.897,00	69.022.717,00	69.372.912,00	69.371.485,00	48.265.587,00	46.423.783,00	
Índice de Liquidez Geral <small>Ind. Sug. > 1,20</small>	1,48	1,50	1,48	1,52	1,49	1,49	1,55	
Índice de Liquidez Corrente <small>Ind. Sug. > 1,20</small>	2,65	2,63	2,49	2,63	2,36	1,65	1,67	
Índice de Liquidez Seca <small>Ind. Sug. > 0,80</small>	2,51	2,49	2,38	2,52	2,23	1,58	1,58	

Ind. Sug. = Índice Sugerido



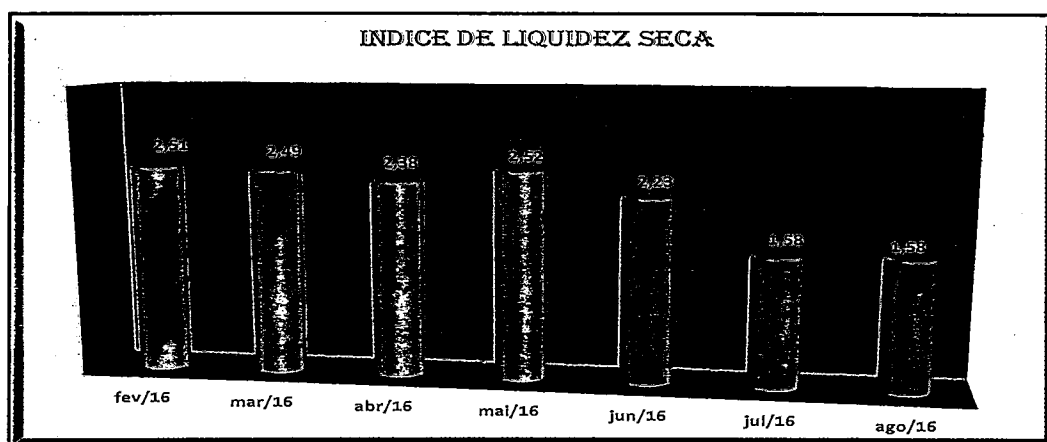


O **Índice de Liquidez Geral** tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e de longo prazo. Em agosto de 2016 o índice de liquidez geral foi 1,55. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,55 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.



A **Liquidez Corrente** demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em agosto de 2016 o índice de liquidez corrente foi 1,67. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 1,67 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

3283
A



Quanto ao índice de **Liquidez Seca**, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, **subtraindo o valor dos estoques do ativo circulante**.

No mês de agosto de 2016 o índice de liquidez seca foi de 1,58. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 1,58 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

9 Indicadores de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se em seguida os **índices de endividamento** do período de fevereiro/2016 a agosto/2016:

GRUPO JZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 11 - ENDIVIDAMENTO	Ind. Ideal	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16
ENDIVIDAMENTO GERAL em %	< 80%	93,99%	93,77%	94,20%	93,17%	92,59%	94,73%	91,73%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS em %	< 50%	1564,20%	1606,31%	1622,95%	1664,54%	1250,14%	1796,94%	1106,37%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO em %	> 50%	40,11%	40,59%	42,70%	40,83%	45,84%	63,90%	65,42%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO em %	70% a 90%	647,77%	655,36%	683,20%	609,89%	519,26%	786,99%	515,59%

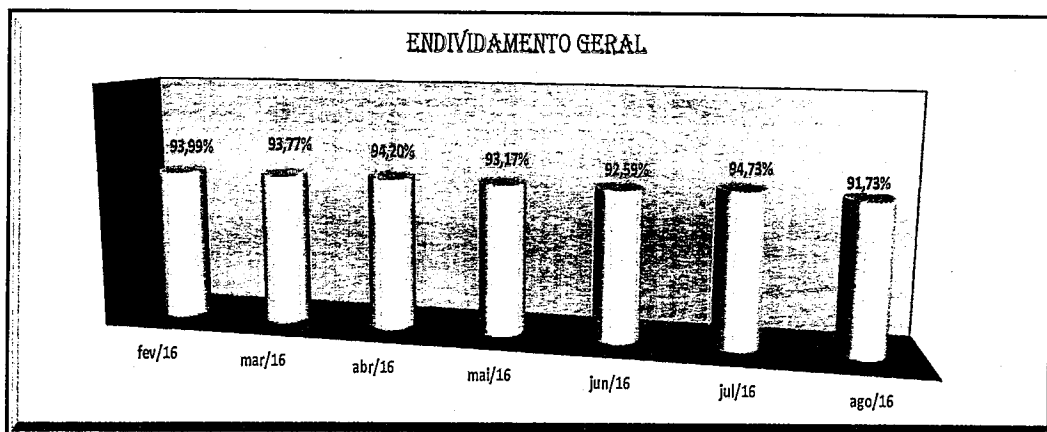


3230

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

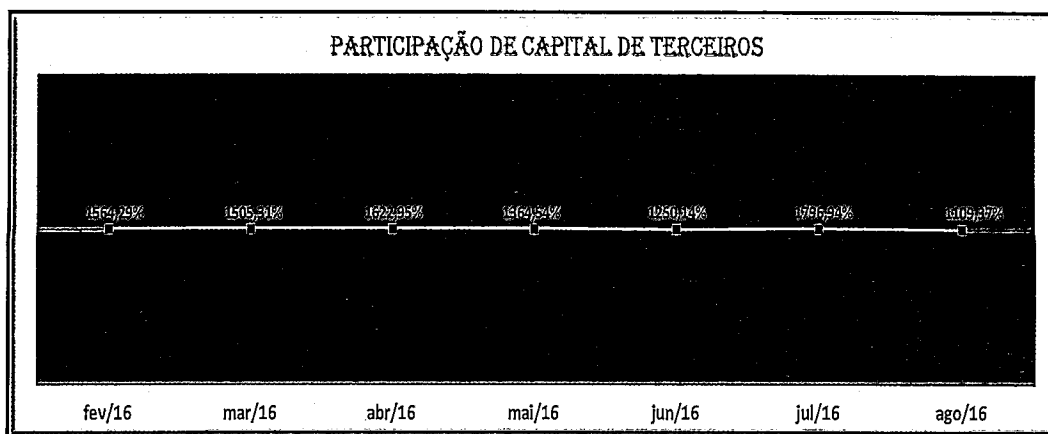
Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$



Participação do Capital de Terceiros

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

Formula = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$



32

Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de **perfil da dívida**, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, **qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.**

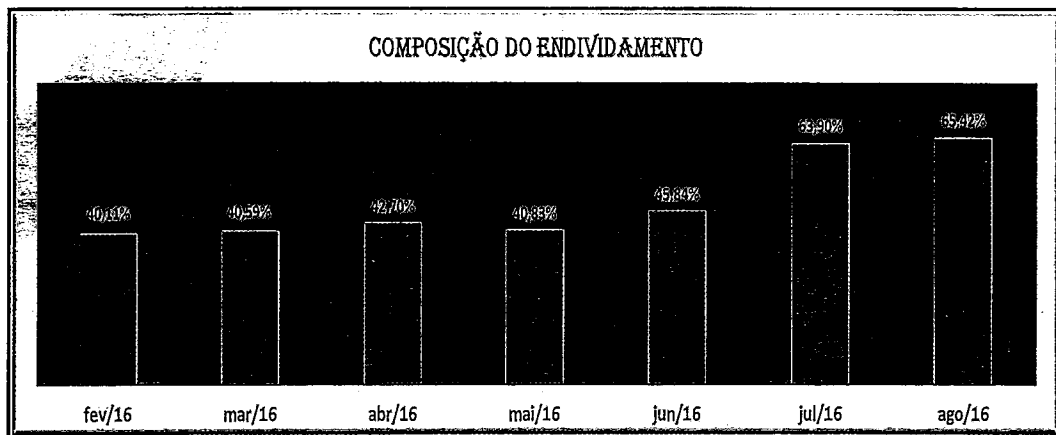
Formula = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Sendo:

Passivo Circulante: referente somente ao exigível a curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total: corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

A finalidade desse indicador é demonstrar **quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.**



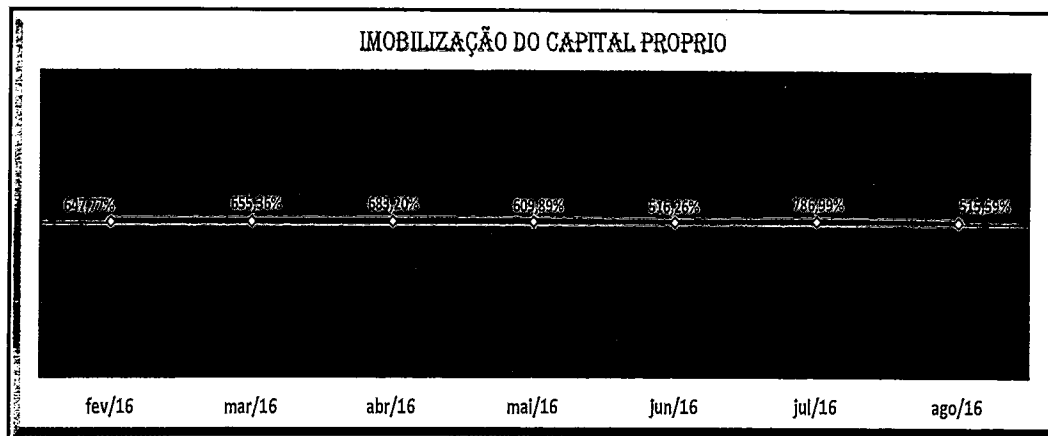
Imobilização de Capital Próprio

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.



A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido



Conforme ficou demonstrado nos indicadores apresentados, as empresas do GRUPO JJZ vêm alcançando mensalmente uma notável recuperação, tendo aumentado de forma considerável seus volumes de faturamento e conseqüentemente produzindo mais receitas, gerando mais empregos, mais pagamentos de tributos e acumulando capital para cumprir o pagamento dos credores da Recuperação Judicial, bem como dos credores extraconcursais.

10 Considerações finais

Durante o exame dos extratos bancários este Administrador Judicial percebeu alguns lançamentos de valores atípicos e prontamente requereu oficialmente esclarecimentos à recuperanda, por via e-mail (Anexo 2 do CD-ROM). Os lançamentos são os seguintes:

- EM 03/02/2016, TED PGTO FORNECEDORES CIP, NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00.
- EM 04/07/2016, TED PAGTO FORNECEDORES CIP, NO VALOR R\$ 2.230.000,00.

- EM 01/03/2016, DÉB. EMISSÃO TED-STR - DIF. TITULARIDADE, NO VALOR R\$ 493.444,71.
- EM 16/06/2016, TRANSF CC PARA CC PJ - MARLY FERREIRA QUAGLIATO, NO VALOR R\$ 327.000,00.

Em seguida, quase prontamente, as recuperandas esclareceram oficialmente que todos os lançamentos questionados correspondem a pagamento de fornecedores, conforme notas fiscais de entrada de matéria prima em anexo a este relatório (Anexo 3 do CD-ROM).

Pois bem.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, ainda que com alguns contratempos e imprevistos inerentes à falta de capital de giro, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.


Por fim, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este administrador judicial informar, por ora.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 27 de abril de 2017.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR
Administrador Judicial



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME571124316BR 12595
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 05/12/2016 16:42

22
3235
R

 **CORREIOS TELEGRAMA**

201502261973

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<TLG. MCD2S-16026/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 05/12/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/12/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147526/GO, 2016/0180006-4, NÚMERO NA ORIGEM: 001113596201551800537 111359620155180053 / 3013499220148090051 / 201502261973, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO, INTERESSADO MARCELA MENDES DE MAGALHAES RIBEIRO PACHECO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO. AFIRMA A SUSCITANTE TER AJUIZADO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUAL FOI DISTRIBUÍDO AO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E DEFERIDO EM 25 DE JUNHO DE 2015, SENDO QUE APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMUNICOU TODOS OS SEUS CREDORES ACERCA DO AJUIZAMENTO DO>

DOBRAR

FC073130


DESTACAR AQUI

752401831

REMIETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME571124316BR 12595  DHP 05/12/2016 16:42

PE 06/12 20.00

ÁREA DE COLA
240002 SA-PAM-A-0-0442/14-14-59 I-011 BRP
ÁREA DE COLA
224887545A-AQU-144 03/05/17 16:03 1:355 BRP
210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME571124316BR 12595
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 05/12/2016 16:42




Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PEDIDO.ADUZ QUE, CONTUDO, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AGORA COM O TRANSCURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO NA LEI N. 11.101/2005, CUJO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ESTÁ PENDENTE DE ANÁLISE, ALGUNS CREDORES TÊM OBTIDO O PROSSEGUIMENTO DE SUAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A SUSCITANTE COM O OBJETIVO DE RECEBER SEUS CRÉDITOS FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ALHEIO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE VIER A SER APROVADO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, POR MEIO DE ATOS CONSTRITIVOS E EXPROPRIATÓRIOS, COMO NO CASO DO PROCESSO SOB OS CUIDADOS DO JUÍZO SUSCITADO, QUE AFASTOU A INCIDÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO NO CASO, PARA QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA E HAJA PENHORA DE BENS.SUSTENTA QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO TORNOU-SE ELE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE, SENDO CERTO, AINDA, QUE CORRE O RISCO DE PERDER RECEITA (FATURAMENTO) CASO A CONSTRICÇÃO NÃO SEJA JIMEDIATAMENTE IMPEDIDA, JÁ QUE SE OCORRER PREJUDICARÁ O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS E DO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ APRESENTADO.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO OBJETO DOS AUTOS.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11. 101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS>

DOBRAR

REMIETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME571124316BR 12595  DHP 05/12/2016 16:42
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	

PE 06/12 20:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA


FC0731/30

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

752401831

210 x 237mm

RECIPIENTE DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME571124316BR 12595 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 05/12/2016 16:42

624
3234
D

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)>, (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/0, §5/0, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO>

ÁREA DE COLA


ÁREA DE COLA

DOBRAR

FC0731/00


DESTACAR AQUI

752401831

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME571124316BR 12595  DHP 05/12/2016 16:42

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME571124316BR 12595
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 05/12/2016 16:42

1825
3238
D

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUDICIAL. ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM JUNHO DE 2015, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL GOIÂNIA/GO (E-STJ FLS. 144/149), E O JUÍZO DA 3 /A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO ESTÁ DANDO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERIDA NOS AUTOS AO FUNDAMENTO DE QUE A>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME571124316BR 12595  DHP 05/12/2016 16:42

FC0731/30

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

752401831

210 x 297mm

3238
8

CONTEUDO DA MENSAGEM

<AÇÃO FOI AJUIZADA APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, O QUE NÃO ACARRETA, POR SI SÓ, A CONCLUSÃO DE QUE O CRÉDITO NÃO SE SUBMETE À RECUPERAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO VERIFICAR A QUAL PERÍODO ELE SE REFERE. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DA EXECUÇÃO OBJETO DOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.>

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE CC


ÁREA DE COLA

DOBRAR

752401881

DESTACAR AQUI

752401881

<p>REMIENTE</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)</p>
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA ME571124316BR 12595</p>  <p>DHP 05/12/2016 16:42</p>

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

PE 06/12 20:00

3240
D

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.**

Protocolo: 226197-62.2015.8.09.0064 (2014.030.134.91)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS

Requerido:



2261976220158090001

Ref.: convocação da Assembleia Geral de Credores

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento às providências da Administração Judicial, vem informar e requerer o que segue.



226197-62.2015-145 05/05/17 13:01 TUBO GBR



324
D

1. Convocação da Assembleia Geral de Credores

Meritíssima, examinando-se os fatos sucedidos nos autos, tem-se que, em atendimento ao art. 53 da lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela recuperanda às fl. XXX-XXX, no prazo previsto.

Todavia, às fl. XX-XX, alguns credores apresentaram objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora (art. 55 da lei em comento), mas que, no entanto, todos os esses que apresentaram as objeções válidas, pediram desistência posteriormente.

No entanto, com o fim precípua de dar total transparência aos atos da Recuperação Judicial, conforme dispõe o artigo 56 da Lei 11.101/2005, e para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como exerçam o direito de deliberarem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da citada Lei, este Administrador Judicial vem requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores, requerimento este que será feito ao fim desta cota.

Para a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial já vem sugerir as seguintes datas, horários e local para sua realização:

1. **Datas:** 27/7/2017 (quinta-feira) e 3/8/2017 (quinta-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.
3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no CENTRO DE CONVENÇÕES E CULTURA DURVAL DE ASSIS PEREIRA, situado na

M



3242
D

Avenida Goiás, s/n, Centro, Goianira-GO, CEP 75.370-000, Tel (62)
3516-7009..

Após o deferimento deste pedido, este Administrador Judicial redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex.^a, e entregá-lo-á à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial e no Jornal de grande circulação.

2. Requerimentos

Por fim, Meritíssima, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne deferir a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 27/7/2017 (quinta-feira) e 3/8/2017 (quinta-feira), no horário e local indicados, tudo na forma dos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

De Goiânia para Goianira, Goiás, 05 de maio de 2017.


Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL





tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

3243
D

Protocolo: 201502261973
Natureza: Recuperação Judicial

Acolho o Parecer Ministerial de fls. 3.169/3.171.

Oficie-se à Delegacia Especializada de Investigação Criminal – DEIC de Goiânia/GO, requisitando informações sobre o Inquérito Policial nº 79/2016, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a resposta, intime-se o Administrador Judicial para se manifestar nos termos da cota Ministerial de fls. 3.169/3.171, no prazo de 05 (cinco) dias.

Seguem informações em conflito de competência, a serem enviadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), via malote digital, fax ou e-mail.

Por fim, considerando o teor dos telegramas oriundos do Superior Tribunal de Justiça, acostados às fls. 3.191/3.193, promova a Escrivania a juntada das decisões.

Intimem-se.

Goianira, 24 de 05 de 2017.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Ofício nº 28/2017 – GAB

Goianira (GO), 24 de maio de 2017.

Excelentíssima Senhora Relatora

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

BRASÍLIA - DF

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES – CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Nº 147.526 - GO (201601800064)

SUSCITANTE: PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADOS: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE
GOIANIRA/GO e JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
INTERESSADO: MARCELA MENDES DE MAGALHÃES RIBEIRO
PACHECO

Excelentíssima Srª Ministra Relatora,

Venho, através do presente, em resposta ao pedido de informações
recebido, via malote digital, e por telegrama MCD2S – 16026/2016, inerente aos
autos em epígrafe, prestar as seguintes informações:

Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por JJZ
ALIMENTOS S/A.

3247
D



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Em 25/06/2015 foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa postulante. Dentre outras providências, também foi nomeado Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro (CRA/GO 9273).

Após regular tramitação do processo, a empresa JJZ ALIMENTOS S/A formulou em 18/12/2015, pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 2.298/2.312), o qual ainda não foi apreciado por este juízo.

Petição de fls. 2.476/2.483, protocolada por Hiran Pacheco Júnior, Carolina Soares Pacheco Parrillo, Cícero Hiram Pacheco e Alessandro Soares Pacheco, noticiando que ingressaram com ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais, com pedido de tutela antecipada em face do Sr. Jorge Jonas Zabrockis, da empresa Peixe Brasil e HC Empreendimentos.

Na referida petição, postulam a admissão de intervenção, nos termos do artigo 138 do Novo CPC, apresentação de novo plano de recuperação judicial, excluindo-se as empresas Peixe Brasil e HC Empreendimentos, determinação de reserva de quantia estimada em valor suficiente para cobrir possível perdas e danos, dentre outros pedidos.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de outubro a janeiro de 2016 (fls. 20/2.584).

Às fls. 2.570/2.584 e 2.611/2.619, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de fevereiro e março de 2016, conforme determinado.

Às fls. 2.625/2.637, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetoria Daniele LP (“FIDC Daniele”), apresenta pedido solicitando a imediata convocação da Assembleia de Credores, o indeferimento do pedido de prorrogação

3246
D



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

do prazo de 180 dias, deferimento da liminar para que possa exercer seu direito de voz e voto pelo valor pleiteado, como quirografário.

Requer ainda, subsidiariamente, o cômputo do seu voto em separado, até que haja o julgamento definitivo da impugnação de crédito, instauração de incidente processual, para apurar a ocorrência de fraude, afastamento dos atuais administradores, nomeação de gestor judicial e desconsideração da personalidade jurídica das recuperanda, e ainda, apresentação de documentos pela recuperanda.

Às fls. 2.644, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, oficiou este juízo, em cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 145.402/GO (2016/0042527-2), solicitando uma conta vinculada aos autos da recuperação judicial da empresa JJZ Alimentos, a fim de colocar à disposição deste Juízo os valores existentes nos autos em trâmite naquele juízo.

Petição de fls. 2.645/2.647, protocolada por Cryovac Brasil Ltda, concordando com o valor apontado no rol de credores.

Às fls. 2.667/2.293, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de abril, maio e junho/2016, conforme determinado.

Em 18.08.2016, determinei a intimação do Administrador Judicial e vista ao Ministério Público, para manifestarem sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.695/2.697 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

O Administrador Judicial manifestou-se às fls. 2.708/2.714.

3247
D



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Em seguida, determinei vista ao Ministério Público e a intimação da recuperanda para manifestar sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Às fls. 2.795, consta ofício da 17ª Cível de Brasília/DF, informando que o valor de R\$ 615,03 foi transferido da conta de Peixe Brasil, Ind. Comércio e Exportação de Pescados EIRELI, réu no processo nº 2015.01.1.086814-3, através do bloqueio judicial nº 20160001816414, para conta judicial à disposição deste juízo.

Às 2.796, a recuperanda requereu o prazo de 10 dias para manifestar sobre a petição de fls. 2.625/2.637. Na oportunidade, apresentou os balancetes referentes aos exercícios do mês de agosto de 2016.

Às fls. 2.807/2.841, o Administrador Judicial requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial, em função da aceitação tácita dos credores a ele sujeitos, bem como a intimação da recuperanda e do Ministério Público para manifestarem acerca do referido parecer.

Em 28.10.2016, concedi à recuperanda o prazo de 10 dias requerido às fls. 2.796, bem como determinei a sua intimação e vista ao Ministério Público para manifestarem sobre o teor do parecer do Administrador Judicial às fls. 2.807/2.841 e documentos de fls. 2.812/2.823.

Às fls. 2.900, a Caixa Econômica Federal informou que não tem mais interesse no presente feito, tendo em vista que cedeu seu crédito a terceiro.

Em seguida, às fls. 2.902/2.918, a credora Continental Securitizadora S/A, informa que consta inquérito policial sob o nº 079/2016, instaurado a pedido do credor Patria Credit Fundo de Investimento em Direito Creditórios, para apurar possíveis fraudes cometidas pela recuperanda e seu sócio Jorge Jonas Zabrockis nestes autos de recuperação judicial, em trâmite na DEIC de Goiânia.

3248
D



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA -- 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Na referida petição, requer a manifestação desse juízo quanto às fraudes investigadas no Balanço Patrimonial e o desvio de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), ou, alternativamente, a intimação do Administrador Judicial para prestar esclarecimentos acerca das possíveis fraudes que estão sendo investigadas naquele inquérito, destituição do Administrador Judicial, dentre outros pedidos.

Às fls. 2.930/2.934, consta ofício expedido pela 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informando que o valor de R\$ 2.257,98 foi depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos (fls. 2.927/2.928).

Às fls. 3.006/3.010 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

Em seguida, às fls. 3.013/3.034, a credora Continental Securitizadora S/A apresenta cópia dos depoimentos prestados no Inquérito Policial nº 79/2016, em trâmite na DEIC de Goiânia.

Às fls. 3.035/3.042, a credora Continental Securitizadora S/A impugna a petição do Administrador Judicial de fls. 2.807/2.811, que requereu a homologação do plano de recuperação judicial da recuperanda.

Às fls. 3.124/3.128 a recuperanda requer a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial

Às fls. 3.136/3.142 foram prestadas informações ao Superior Tribunal de Justiça.

Às fls. 3.144/3.147, o credor Eri Luiz Vieira opôs Embargos de Declaração, a fim de determinar à recuperanda a apresentação de novo plano de recuperação judicial, o qual ainda não foi apreciado.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

3243
D

Às fls. 3162/3.163, a credora Continental Securitizadora S/A informou que não tem mais interesse nos pedidos manejados nas petições datadas de 31.10.2016, 21.11.2016 e 24.11.2016 e não se opõe a homologação do plano de recuperação judicial.

Com vista, o Ministério Público pugnou pela expedição de ofício à Delegacia Especializada de Investigação Criminal – DEIC de Goiânia/GO, requisitando informações sobre o Inquérito Policial nº 79/2016 e a intimação do Administrador Judicial para se manifestar quanto à omissão de informar para este Juízo sobre a existência de Inquérito Policial instaurado para investigar supostas fraudes cometidas pelas empresas recuperandas (fls. 3.169/3.171).

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de setembro e outubro de 2016 (fls. 3.175/3.190).

Às fls. 3.191/3.193, foram acostados telegramas oriundos do Superior Tribunal de Justiça, informando o trânsito em julgado de decisão anteriormente comunicada.

Às fls. 3.202/3.210, a recuperanda apresenta balancetes referente ao exercício do mês de novembro de 2016.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de fevereiro a agosto de 2016 (fls. 3.2011/3.234).

Às fls. 3.240/3.242, o Administrador Judicial requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores.

Coloco-me à disposição desse Colendo Superior Tribunal para prestar outras informações porventura julgadas necessárias.

3290
D



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 148.329 - GO (2016/0219955-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO
DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL DAS
FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : C M ROCHA FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO : DIEGO MONTEIRO CHERULLI - DF037905

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO e Juízo da 17ª Vara Cível de Brasília/DF.

Afirma a suscitante ter ajuizado pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO e deferido em 25 de junho de 2015, sendo que após o deferimento do processamento da recuperação judicial comunicou todos os seus credores acerca do ajuizamento do pedido.

Aduz que, contudo, mesmo após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e agora com o transcurso do prazo de suspensão prevista na Lei n. 11.101/2005, cujo pedido de prorrogação está pendente de análise, alguns credores têm obtido o prosseguimento de suas execuções individuais contra a suscitante com o objetivo de receber seus créditos fora do processo de recuperação judicial e alheio ao plano de recuperação que vier a ser aprovado e homologado judicialmente, por meio de atos constritivos e expropriatórios, como no caso do processo sob os cuidados do Juízo suscitado, que afastou a incidência da suspensão do processo no caso, para que a execução prossiga e haja penhora de bens.

Sustenta que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO tornou-se ele competente

para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte, sendo certo, ainda, que corre o risco de perder receita (faturamento) caso a constrição não seja imediatamente impedida, já que se ocorrer prejudicará o cumprimento de suas obrigações ordinárias e do seu plano de recuperação já apresentado.

Liminar deferida às fls. 248/251, informações dos Juízos suscitados às fls. 261/264 e 274/278, parecer do Ministério Público Federal às fls. 266/269.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).

Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO,
Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO
REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS
DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.
RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE
RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as
especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente
o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais
como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam
créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas,
ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da
Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do
trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que,
após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á
no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi
dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização
da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial
firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial,
não é razoável a retomada das execuções individuais após o
simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º,
§ 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE
NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso está comprovado que a empresa suscitante teve
seu pedido de recuperação judicial deferido, em junho de 2015, pelo
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Goiânia/GO (e-STJ fls. 144/149), e
que em maio deste ano foram bloqueados, por ordem do Juízo da
17ª Vara Cível de Brasília/DF, valores pertencentes à suscitante
(e-STJ fls. 95/97).

O Juízo da 17ª Vara Cível de Brasília/DF informou ter determinado a penhora de valores via Bacen-Jud, sendo bloqueado o valor de R\$ 615,03 (seiscentos reais e quinze reais e três centavos), o que não está em consonância com a jurisprudência desta Corte acima referida, estando, pois, caracterizado o conflito.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957, do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito, para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens da suscitante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2016.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 148.228 - GO (2016/0218218-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
GUSTAVO DE CARVALHO - SP274837
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL DAS
FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : GILSOM OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTRO(S) - GO007708

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por JJZ Alimentos S.A - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante que "o digno Juízo Federal do Trabalho ordenou o prosseguimento da execução trabalhista contra a suscitante para que a credora receba o seu respectivo crédito fora do processo de recuperação judicial, o que poderá ser ~~dar através de constrição de bens da suscitante~~ - ou seja, pelo possível deferimento de penhora online de ativos financeiros da suscitante (depósito convertido em penhora), isto ~~é dos recebíveis que a suscitante detém~~, em detrimento do concurso de credores instalado perante o Juízo Recuperacional e que, com certeza, também prejudicará a manutenção atividades da suscitante e o cumprimento do plano de recuperação judicial".

Sustenta que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO, em 25.6.2015, tornou-se ele competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Liminar deferida às fls. 247/250, informações dos Juízos suscitados às fls. 263/268 e 282/283, parecer do Ministério Público Federal às fls. 284/287.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que foi concedida a recuperação judicial (e-STJ fls. 188/193).

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goiânia/GO (e-STJ fls. 208/216), e que em agosto de 2016 foi proferida decisão pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinando o prosseguimento da execução trabalhista referida nos autos, ao fundamento de já terem sido ultrapassados os 180 dias previstos no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005 (e-STJ fl. 98).

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou ter indeferido o pedido de suspensão da execução, tendo em vista terem sido ultrapassados os 180 dias previstos na Lei 11.101/2005, sendo que, até o momento, não foram penhorados bens ou valores da suscitante, o que, contudo, não afasta a necessidade de confirmação da liminar, a fim de que não sejam efetivados atos de constrição.

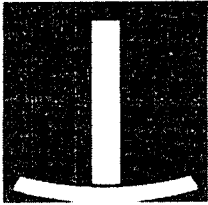
Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957, do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito, para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens da suscitante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2016.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Pub.Reg.Pub.Amb.e 2.Cível

3293
8

RECEBIMENTO

Aos 24 de maio de 2017, recebi os autos em cartório.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

3260
R



Podem Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/05/2017 às 17:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920171889186

Documento: OFÍCIO 28-2017 - GAB 2ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.pdf

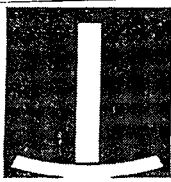
Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Golanira (Francisco Elbds de Souza)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 24/05/2017 17:17:03

Assunto: OFÍCIO 28/2017 GAB- 2ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INFORMAÇÕES CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.147.526-GO (201601800064)

Imprimir



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas, Reg.
Públicas, Ambiental e 2º Cível

3264
D

Protocolo: 226197-62.2015.809.0064
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: JJZ Participações S/A e outros

Ofício n.º 108/2017 – 2ª Vara Cível

Goianira, 25 de maio de 2017.

Ilmo(a). Senhor(a) Delegado(a) de Polícia Titular
DEIC-Delegacia de Investigação Criminal
Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1683 - Cidade Jardim,
Goiânia - GO, 74425-030

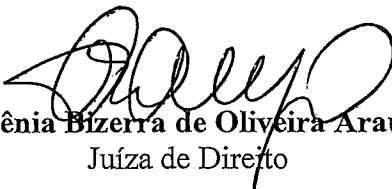
Assunto: Solicita informações de Inquérito

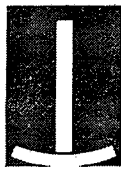
Ilmo(a) Delegado de Polícia,

A parte de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, conforme despacho exarada no processo n° 226197-62.2015.809.0064, cuja cópia segue anexo, requisitar a Vossa Senhoria informações sobre o Inquérito Policial n° 79/2016, no prazo de 30(trinta) dias.

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

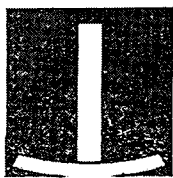
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas,
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

3262
D

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não houve retorno do AR correspondente ao Ofício nº 108/2017– 2º Vara Cível, em razão disso expedi novo Ofício à DEIC – Delegacia de Investigação Criminal. O referido é verdade e dou fé. Goianira/GO, 23 de junho de 2017.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escritania das Fazendas Públicas, Reg.
Públicas, Ambiental e 2º Cível

3263
R

Protocolo: 226197-62.2015.809.0064
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: JJZ Participações S/A e outros

Ofício n.º 133/2017 – 2ª Vara Cível

Goianira, 23 de junho de 2017.

Ilmo(a). Senhor(a) Delegado(a) de Polícia Titular
DEIC-Delegacia de Investigação Criminal
Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1683 - Cidade Jardim,
Goiânia - GO, 74425-030


Assunto: Solicita informações de Inquérito

Ilmo(a). Delegado de Polícia,

De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, sirvo-me do presente para, conforme despacho exarada no processo nº 226197-62.2015.809.0064, cuja cópia segue anexo, requisitar a Vossa Senhoria informação acerca do Inquérito Policial nº 79/2016, no prazo de 30(trinta) dias.

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

*Recebi em 2 (duas) vias.
26.6.17.*

*Guilherme Piga
OAB/GO 40.635*

URGENTE

NUMR. MANDADO: 170078568



3264
D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA

FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5102324

Luiza

3

Assistência Judiciária

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L134
PROTOCOLO NUMR: 226197-62.2015.8.09.0064

8-I

AUTOS NUMR. : 371
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PE
SCADOS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (37553 GO) GUSTAVO DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO (JUIZ 1)
PROMOTOR(A) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANIRA-GO
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: VERDES MARES II Cep: 75370000
Munic.: GOIANIRA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS. Manda o senhor Oficial de Justicia que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS NO MINISTERIO PUBLICO DESTA COMARCA PARA MANIFESTAÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FL.2884.

DESPACHO :
...DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO.

GOIANIRA, 26 de janeiro de 2017

FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO

Francisco Elvins de Souza
Escritório de Assistência Judiciária (Ass. Judiciária)
122/09/2004

MINISTERIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANIRA
RECEBIDO

Goianira-GO 27/01/17
Luiza Correira

MANDADO : 170078568
OFICIAL : 10
DISTRIBUIDO: 27/01/2017
ENTREGA : 10/02/2017
REGI LN



3265
D

PROCOLO Nº 226197622015
MANDADO Nº 170078568

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado em anexo, extraído do processo supracitado, dirigi-me ao endereço constante do mandado onde ali chegando no dia 27/01/2017 às 11:00 horas **PROCEDI a DILIGÊNCIA no sentido de encaminhar o processo de protocolo supracitado ao Ministério Público de Goiás, representado(a) pelo(a) Sr. CINTIA CORREA, o qual recebeu a contra-fé e o processo que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência e recebimento.**

O referido é verdade e dou fé.

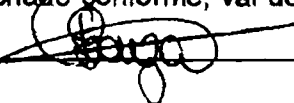
Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira, 31 de janeiro de 2017.

Daniela Pinheiro Lino
Oficiala de Justiça – Ad Hoc

3266
D

TERMO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR "AD HOC" E DE COMPROMISSO

Aos 27 dia(s) do mês de Jan de dois mil e dezessete, nesta comarca de Goianira, Estado de Goiás, a Excelentíssima Senhora Doutora ÂNGELA CRISTINA LEÃO, MMª Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, nomeia a Sra. Daniela Pinheiro Lino, Servidora Municipal, Matrícula nº 3582051, inscrito no CPF sob o nº 827.594.211-04, endereço profissional na Rua Itajá, Qd. 07, S/n, Setor Verdes Mares II, Goianira,-Go, para exercer a função de Oficiala de Justiça "ad hoc" (em conformidade com o artigo 185, § 1º da Consolidação dos Atos Normativos consolidação da CGJ¹) nos autos de processo número: 22619762 2015, em razão de uma vaga de oficial de justiça nesta comarca, tendo em vista o tratamento médico a que está sendo submetido o oficial **JAIRO HENRIQUE PATERRA**, cuja nomeada foi deferida o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do cargo supracitado. Aceito por ela o cargo acima mencionado. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela MMª Juíza e pela compromissada, Eu , chefe da central de mandados, o lavrei e o subscrevi.


ÂNGELA CRISTINA LEÃO
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO


DANIELA PINHEIRO LINO
Servidora Municipal
Matrícula nº 3582051

1Art. 185 – O Diretor do Foro nas comarcas de entrâncias intermediária e inicial, procederá à substituição do oficial de justiça, quando necessário, e complementarmente, pelo Depositário Público e Avaliador Público, o mesmo se dando em relação às avaliações.

§ 1º – É permitida a designação de oficial de justiça "ad hoc", para a atuação extraordinária, com nomeação e compromisso em cada feito, nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou outro motivo legal, em situações específicas e não para o exercício permanente da função em todos os processos.

§ 2º - Não poderá haver designação de oficial de justiça "ad hoc" de quem não é servidor, nem de quem quer que seja, para substituição permanente.

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA-GO.

2015 022 61 973



Por dependência do Processo de Recuperação Judicial nº 2015.022.61973

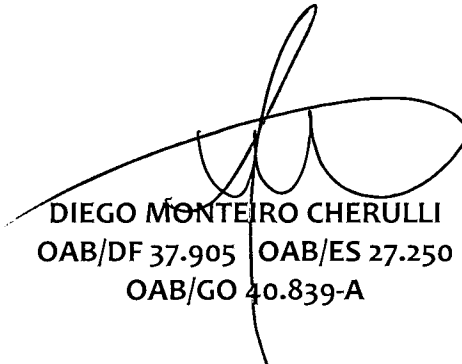
Processo de origem no TJDF nº 20150110868143.

8135604-8

CM ROCHA FILHO e DIEGO MONTEIRO CHERULLI, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial, no valor de R\$ 25.630,02 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois centavos) e honorários sucumbenciais, provenientes do processo nº 2015.01.1.086814-3 da 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, tendo em vista que este foro é competente para julgar todas as ações da empresa ora executada.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 30 de maio de 2017.


DIEGO MONTEIRO CHERULLI
OAB/DF 37.905 | OAB/ES 27.250
OAB/GO 40.839-A

226197-62.2015-146 02/05/17 14:46 T.350 GOR

32/13
8

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Décima Sétima Vara Cível de Brasília
Anexo do Palácio da Justiça, 6º andar Bl B Ala A Sl 604, ASA SUL, Telefone:
6131030286, Fax: 6131030286, CEP: 70094900, BRASILIA-DF elza.mello@tjdft.jus.br,
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

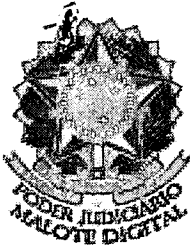
17ªVC - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria desta 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou CONSTAR o processo nº 2015.01.1.086814-3, Ação Cumprimento de sentença, movida por CM ROCHA FILHO E CIA LTDA, CNPJ Nº 03.523.664/0001-23 em desfavor PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA, CNPJ Nº 13.130.403/0001-05, distribuída em 03/08/2015, tendo como objeto declaratória de inexistência de débitos e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada em fase de cumprimento de sentença e tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 21.416,85 (vinte e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos). CERTIFICA, que foi proferida decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos do protesto indicado no protocolo nº 732452 (protesto n. 224306) do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília (fl. 30). CERTIFICA, que o requerente, atua no ramo alimentício e mantém relação jurídica com o réu para aquisição de matéria prima para consecução de sua atividade empresarial, e que teve o nome negativado em razão de protesto indevido de título já quitado. Informa que o réu não se dispôs a sanar o equívoco, ainda que tivesse reconhecido que o protesto decorreu de duplicidade na emissão do título. Pede repetição do valor cobrado indevidamente e danos morais estimados em R\$ 50.000,00, mais condenação do réu nos consectários da sucumbência. Com a inicial, os documentos de fls. 18/52. Regularmente citado (fls.57), o réu deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta. O autor se manifestou (fls.72), reiterando os termos da inicial. Com efeito, a requerida foi citada pessoalmente e, mesmo assim, deixou transcorrer "in albis" o prazo legalmente reservado para defesa, tornando-se, assim, revel e conseqüentemente atraindo contra si os ônus processuais que daí decorrem, notadamente aquele previsto no artigo 319, do CPC, segundo o qual presumem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Tal presunção, não se desconhece, é meramente relativa, mas é forçoso reconhecer que não foi ela infirmada por nenhum elemento de convicção constante dos autos; ao revés, a prova coligida aos autos, em especial o documento de fl.33, corrobora as afirmações do autor, as quais, por isso, merecem ser prestigiadas. O autor comprovou inexistência de débito que justificasse eventual protesto (fl.33). Em reiteradas comunicações ao réu sobre a falha (34/49), verifica-se que não houve o saneamento do equívoco, fato que justifica assim, a incidência da norma prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, devendo a quantia ser repetida na forma dobrada. CERTIFICA, que foi proferida sentença julgando procedente os pedidos para: a) Confirmar a tutela antecipatória, a fim de declarar a inexistência do débito mencionado na inicial e tornar definitivo o cancelamento do protesto descrito a fls. 60; b) Condenar o réu ao pagamento, em favor do autor, da quantia de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), que é o valor dobrado do título indevidamente protestado. Referido valor deve ser acrescido de correção monetária desde a propositura e de juros moratórios desde a citação. c) Condenar o réu ao pagamento, em favor do autor, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),



Remetido em ____/____/____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3269
D

MALOTE DIGITAL

201502261973

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820179936102

Nome original: planilha de cálculos 10956-94.2014.pdf

Data: 02/06/2017 11:01:18

Remetente:

Lais Campos Mendonca Rezende Vilela

Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício - Vosso processo: 226197-62.2015.8.09.0064

226197-62.2015-147 02/06/17 17:24 TJED GO

3270
D



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010956-94.2014.5.18.0281 em 30/09/2015 17:47:41 e assinado por:

- MARCELLO PENA

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 1509301747210800000008644761



1509301747210800000008644761

327
D

scjr_resumo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
8.019,30		0,00	8.019,30	TOTAL BRUTO DO RECTE
190,44		0,00	190,44	Custas Processuais
47,61		0,00	47,61	Custas Art.789-A - IX
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00		0,00	0,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			8.257,35	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	422,80	0,00	Líquido Exequente	7.596,50
Reclamado	1.057,07	0,00	FGTS Deposito	287,06
GIILDRAT	158,57	0,00	INSS Reclamantes	422,80
Terceiros	306,54	0,00	INSS Reclamados	1.057,07
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	158,57
			INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Prív. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Prív. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas Processuais	190,44
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Art.789	47,61
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
Fgts a depositar:		287,06	Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	9.760,05
			INSS Terceiros	306,54

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2015

GOIÂNIA, 27 de SETEMBRO de 2015

DECREÉ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 28/09/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101821061879 - Autos digitais. Processo RTOrd-001091. 4.5.18.0281. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

3272
D

scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

0001 - DANIEL LINO DOS SANTOS

Principal+FGTS:	8.019,30	Líquido Devido:	7.596,50
INSS Reclamante:	422,80	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	1.057,07	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	306,54	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	158,57	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	287,06		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	9.522,00		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

RECLAMANTE: 0001 - DANIEL LINO DOS SANTOS
CALCULISTA: DECREÊ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

RESUMO DAS PARCELAS

*	015	SALDO DE SALÁRIO	1.152,46
*	080	AD. INSALUB. DEVIDO	1.171,96
*	100	R.S.R DEVIDO	402,79
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	1.054,99
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	1.365,31
	163	1/3 DE FÉRIAS	455,10
	200	FGTS DEVIDO	287,08
	540	INTERVALO DEVIDO	2.416,68
TOTAL :			8.306,38

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 30/09/15	3.227,25
Inss do Empregado (-)	422,80
Base p/ Imposto de Renda	2.804,45
Numero de Compências (Meses+13º)	9
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 9)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 30/09/15	0,00

3273
D

3279
D

scjr_parametros
scjr_parametros

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: DECREÊ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR

RECLAMANTE(S): DANIEL LINO DOS SANTOS

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
11 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
12 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
01 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
02 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
03 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
04 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
10 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1650,00					
11 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1650,00					
12 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1650,00					
01 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1650,00					
02 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1650,00					
03 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1650,00					
04 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1650,00					
04 / 2014	014 BASE PARA RESCISÃO	1650,00					
04 / 2014	015 SALDO DE SALÁRIO	880,00		16,0000	1,0000	30,00	014
10 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	90,40		20,0000	0,2000	30,00	003
11 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	135,60		1,0000	0,2000	1,00	003
12 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	135,60		1,0000	0,2000	1,00	003
01 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	144,80		1,0000	0,2000	1,00	003
02 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	144,80		1,0000	0,2000	1,00	003
03 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	144,80		1,0000	0,2000	1,00	003
04 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	77,23		16,0000	0,2000	30,00	003
04 / 2014	085 AD INSALUB. A INTEG.	144,80					
10 / 2013	100 R.S.R DEVIDO	31,88		1,0000	1,0000	6,00	540
11 / 2013	100 R.S.R DEVIDO	48,75		1,0000	1,0000	6,00	540
12 / 2013	100 R.S.R DEVIDO	48,75		1,0000	1,0000	6,00	540

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 28/09/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

do.

Cód. Autenticidade: 101821061879 - Autos digitais. Processo RTOrd-0010956-94.2014.5.18.0281. Caso impresso, torna-se um documento não

3279
D

scjr_parametros
scjr_parametros

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2014	100 R.S.R DEVIDO	50,63		1,0000	1,0000	6,00	540
02 / 2014	100 R.S.R DEVIDO	45,00		1,0000	1,0000	6,00	540
03 / 2014	100 R.S.R DEVIDO	48,75		1,0000	1,0000	6,00	540
04 / 2014	100 R.S.R DEVIDO	26,25		1,0000	1,0000	6,00	540
12 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	33,90		3,0000	1,0000	12,00	080
12 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	73,13		3,0000	1,0000	12,00	545
04 / 2014	150 13. SALÁRIO DEVIDO	550,00		4,0000	1,0000	12,00	014
04 / 2014	150 13. SALÁRIO DEVIDO	48,27		4,0000	1,0000	12,00	085
04 / 2014	150 13. SALÁRIO DEVIDO	96,75		4,0000	1,0000	12,00	545
04 / 2014	160 FÉRIAS INDENIZADAS	825,00		6,0000	1,0000	12,00	014
04 / 2014	160 FÉRIAS INDENIZADAS	72,40		6,0000	1,0000	12,00	085
04 / 2014	160 FÉRIAS INDENIZADAS	145,13		6,0000	1,0000	12,00	545
04 / 2014	163 1/3 DE FÉRIAS	347,51		1,0000	1,0000	3,00	160
10 / 2013	200 FGTS DEVIDO	7,23		1,0000	0,0800	1,00	080
10 / 2013	200 FGTS DEVIDO	15,30		1,0000	0,0800	1,00	540
11 / 2013	200 FGTS DEVIDO	10,85		1,0000	0,0800	1,00	080
11 / 2013	200 FGTS DEVIDO	23,40		1,0000	0,0800	1,00	540
12 / 2013	200 FGTS DEVIDO	10,85		1,0000	0,0800	1,00	080
12 / 2013	200 FGTS DEVIDO	23,40		1,0000	0,0800	1,00	540
01 / 2014	200 FGTS DEVIDO	11,58		1,0000	0,0800	1,00	080
01 / 2014	200 FGTS DEVIDO	24,30		1,0000	0,0800	1,00	540
02 / 2014	200 FGTS DEVIDO	11,58		1,0000	0,0800	1,00	080
02 / 2014	200 FGTS DEVIDO	21,60		1,0000	0,0800	1,00	540
03 / 2014	200 FGTS DEVIDO	11,58		1,0000	0,0800	1,00	080
03 / 2014	200 FGTS DEVIDO	23,40		1,0000	0,0800	1,00	540
04 / 2014	200 FGTS DEVIDO	6,18		1,0000	0,0800	1,00	080
04 / 2014	200 FGTS DEVIDO	12,60		1,0000	0,0800	1,00	540
10 / 2013	540 INTERVALO DEVIDO	191,25		17,0000	1,5000	220,00	013
11 / 2013	540 INTERVALO DEVIDO	292,50		26,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2013	540 INTERVALO DEVIDO	292,50		26,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2014	540 INTERVALO DEVIDO	303,75		27,0000	1,5000	220,00	013

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 28/09/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

3216
Q

scjr_parametros
scjr_parametros

003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2014	540 INTERVALO DEVIDO	270,00		24,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2014	540 INTERVALO DEVIDO	292,50		26,0000	1,5000	220,00	013
04 / 2014	540 INTERVALO DEVIDO	157,50		14,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2013	545 MÉDIA DE INTERVALO	292,50					
04 / 2014	545 MÉDIA DE INTERVALO	290,25					

Cód. Autenticidade 101821061879 - Autos digitais. Processo RTOrd-0010956-94.2014.5.18.0281. Caso impresso, torna-se um documento não

30/09/15
R



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE 0001

Calculista : DECRÊ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR

Data de Ajuizamento: 16/04/2014

Data Base de Cálculo: 30/09/2015

Índices de Correção: TAB ÚNICA DEB TRAB

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
10/ 2013	313,53	1,16369509	364,86	17,47	428,60
11/ 2013	476,85	1,15813604	552,25	17,47	648,73
12/ 2013	583,88	1,15157208	672,37	17,47	789,83
01/ 2014	499,18	1,14299958	570,57	17,47	670,25
02/ 2014	459,80	1,13539245	522,05	17,47	613,25
03/ 2014	486,05	1,12749995	548,02	17,47	643,76
04/ 2014	3226,04	1,11932886	3611,01	17,00	4224,88

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 6841,13

Principal Convertido COM Juros de Mora : 8019,30

3210
8



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE : 0001

Calculista : DECREÊ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR

Data de Ajuizamento: 16/04/2014

Data Base de Cálculo: 30/09/2015

Índices de Correção: TAB ÚNICA DEB TRAB

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
10 / 2013	22,53	1,16369509	26,21	17,47	30,79
11 / 2013	34,25	1,15813804	39,67	17,47	46,60
12 / 2013	34,25	1,15157208	39,44	17,47	46,33
01 / 2014	35,88	1,14299958	41,01	17,47	48,17
02 / 2014	33,18	1,13539245	37,67	17,47	44,25
03 / 2014	34,98	1,12749995	39,44	17,47	46,33
04 / 2014	18,78	1,11932886	21,02	17,00	24,59

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 244,46

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 287,06



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: DANIEL LINO DOS SANTOS
CALCULISTA: DECREÊ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
S A T: 3,00 %
Terceiros: 5,80 %

Valores atualizados até
30/09/2015

Índice utilizado: TAB ÚNICA DEB TRAB

Relação de ítems que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 080 - AD. INSALUB. DEVIDO
- * 100 - R.S.R DEVIDO
- * 540 - INTERVALO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2013 / 10	313,53	1,163695090	364,85	8,00	29,19	83,93
2013 / 11	476,85	1,158136040	552,26	8,00	44,18	127,02
2013 / 12	476,85	1,151572080	549,13	8,00	43,93	126,31
2014 / 01	499,18	1,142999580	570,56	8,00	45,64	131,24
2014 / 02	459,80	1,135392450	522,05	8,00	41,76	120,07
2014 / 03	486,05	1,127499950	548,02	8,00	43,84	126,04
2014 / 04	1140,98	1,119328860	1277,13	8,00	102,17	293,74
TOTALIS:			4.384,00		350,71	1.008,35



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE: 0001

Relação de ítems que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2013 / 12	107,03	1,151572080	123,25	8,00	9,86	28,36
2014 / 04	695,02	1,119328860	777,96	8,00	62,23	178,93
TOTALS:			901,21		72,09	207,29

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	422,80
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.057,07
TOTAL DO INSS - S A T	158,57
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	306,54

3200
88



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS

Valores atualizados até 30/09/2015

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	422,80
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.057,07
TOTAL DO INSS - S A T	158,57

320
D

3287
D

do.

scjr_memoria_lr

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0010956-94.2014.5.18.0281
10956-2014-281-18-00-6

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 080 - AD. INSALUB. DEVIDO
- * 100 - R.S.R DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2013 / 10	122,28	1,163695000	142,30	0,00	142,30
2013 / 11	184,35	1,158136000	213,50	0,00	213,50
2013 / 12	184,35	1,151572000	212,29	0,00	212,29
2014 / 01	195,43	1,143000000	223,38	0,00	223,38
2014 / 02	189,80	1,135392000	215,50	0,00	215,50
2014 / 03	193,55	1,127500000	218,23	0,00	218,23
2014 / 04	983,48	1,119329000	1100,84	0,00	1100,84
TOTAL DO VALOR BASE :			2326,04		2326,04

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

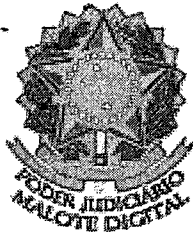
- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2013 / 12	107,03	1,151572000	123,25	0,00	123,25
2014 / 04	695,02	1,119329000	777,96	0,00	777,96
TOTAL DO VALOR BASE :			901,21		901,21

Base Atual em 30/09/15	3.227,25
Inss do Empregado (-)	422,80
Base p/ Imposto de Renda	2.804,45
Numero de Competências (Meses+13º)	9
Alíquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 9)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 30/09/15	0,00

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 28/09/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101821061879 - Autos digitais. Processo RTOrd-0010956-94.2014.5.18.0281. Caso impresso, torna-se um documento não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

14
3283
Ø

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51820179936103

Nome original: Ofício 10956-94.2014 - rec judicial.pdf

Data: 02/06/2017 11:01:18

Remetente:

Lais Campos Mendonca Rezende Vilela

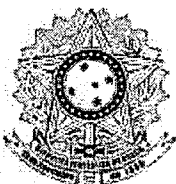
Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício - Vosso processo: 226197-62.2015.8.09.0064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO -
CEP: 75400-000

15
3284
88

RTSum - 0010956-94.2014.5.18.0281
AUTOR: DANIEL LINO DOS SANTOS
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

OFÍCIO Nº 154/2017

ASSUNTO: Solicita reserva da importância necessária ao pagamento do valor devido ao exequente.

Processo Nosso nº: 0010956-94.2014.5.18.0281

Processo Vosso nº: 226197-62.2015.8.09.0064

Reclamante: DANIEL LINO DOS SANTOS

Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.

Senhor Diretor da Comarca de Goianira- GO

De ordem do(a) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz (a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, solicito a reserva da importância necessária ao pagamento do valor devido ao exequente, como previsto no § 3º, do Art. 6º, da Lei 11.101/2005, com determinação da retificação do rol de credores que

constou do edital, eis que a executada omitiu a existência da presente execução trabalhista.



Anexo planilha de cálculos.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO, aos 2 de Junho de 2017. Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, digitei e assino.

INHUMAS, 2 de Junho de 2017

LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA]


17060210492738200000019312105

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS-DEIC
GRUPO DE REPRESSÃO A ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES-GREF



3286

3

OFÍCIO nº 218 /2017.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

A Senhora
Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
2ª Vara Cível, Criminal, das Fzendas Públicas, de registros
Públicos e Ambiental
Rua Itajá, Qd. 07, Setor Verdes Mares II, Goianira/GO
CEP: 75.370-000

Assunto: Informa andamento do Inquérito Policial nº 79/2016

Referência: IP nº 79/2016/Processo nº 226197-62.2015.809.0064

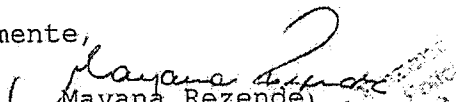
Senhora Juíza,

Tramita nesta Especializada o Inquérito Policial acima referido, visando apurar crime de estelionato ou outras fraudes, no qual a Empresa vítima Pátria Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial relata ter emprestado à Empresa JJZ Participações S/A a importância de R\$ 10.000,000,00 (Dez milhões de reais), tendo sido dado em garantia fiduciária um imóvel rural supostamente avaliado em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), sobre o qual recai suspeita de inexistência ou inviabilidade de ser gravado de ônus.

Até o presente momento foram realizadas oitivas de seis pessoas, quais sejam Thierry Xavier Van Eyll, José Luiz Garcias Vina, Patrícia Barbosa Maia, Ilson Marques de Lima, Sergio Donizeti Veronesi, Carlos Eduardo Pitta, Diego de oliveira Soares, Daniel Augusto Negri e Leonardo de Paternostro.

Assim sendo, apesar de ainda restarem pendente a realização de algumas diligências e oitivas, a presente investigação encontra-se em fase de conclusão, sendo que tão logo isso ocorra o presente procedimento inquisitorial será remetido ao Poder Judiciário.

Atenciosamente,


Mayana Rezende
Delegada de Polícia



2261976220158090064

RECEBEMOS

Data: 28/06/17

Horas: 16:45

226197-62.2015-148 03/07/17 15:01 1.850 GDR

328

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.**

Protocolo: 226197-62.2015.8.09.0064 (2014.030.134.91)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS**

Requerido:



2261976220158090064

Ref.: convocação da Assembleia Geral de Credores – novas datas

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento às providências da Administração Judicial, vem informar e requerer o que segue.

226197-62.2015-449 20/07/17 15:00 1100 600



320

1. Convocação da Assembleia Geral de Credores

Meritíssima, examinando-se os fatos sucedidos nos autos, tem-se que o requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores feito por este Administrador Judicial na data de 05/05/2017, para a realização da Assembleia Geral de Credores das recuperandas nas datas de 27/07/2017 e 03/08/2017 não foi apreciado por V. Ex.^a, razão pela qual se impõe a apresentação de novas datas para a realização do evento, o que será feito a seguir.

Pois bem.

Para atendimento ao art. 53 da lei 11.101/2005, recapitulando-se os fatos sucedidos, tem-se que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas recuperandas às fl. XXX-XXX, no prazo previsto na Lei.

Todavia, às fl. XX-XX, alguns credores apresentaram objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora (art. 55 da lei em comento), mas que, no entanto, todos esses que apresentaram as objeções válidas, pediram desistência das mesmas posteriormente, antes da convocação da assembleia.

No entanto, **com o fim precípua de dar total transparência aos atos da Recuperação Judicial**, conforme dispõe o artigo 56 da Lei 11.101/2005, e para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como exerçam o direito de deliberarem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da citada Lei, este Administrador Judicial vem **requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores**, requerimento este que será feito ao fim desta cota.

Para a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial já vem apresentar as seguintes datas, horários e local para sua realização:



1. **Datas:** 20/10/2017 (sexta-feira) e 27/10/2017 (sexta-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.
3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no CENTRO DE CONVENÇÕES E CULTURA DURVAL DE ASSIS PEREIRA, situado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Goianira-GO, CEP 75.370-000, Tel (62) 3516-7009..

Após o deferimento deste pedido, este Administrador Judicial redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex^a, e entregá-lo-á à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial e no Jornal de grande circulação.

2. Requerimentos

Por fim, Meritíssima, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne deferir a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 20/10/2017 (sexta-feira) e 27/10/2017 (sexta-feira), no horário e local indicados, tudo na forma dos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

3290

De Goiânia para Goianira, Goiás, 20 de julho de 2017.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS,
REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2.ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS



201502261973

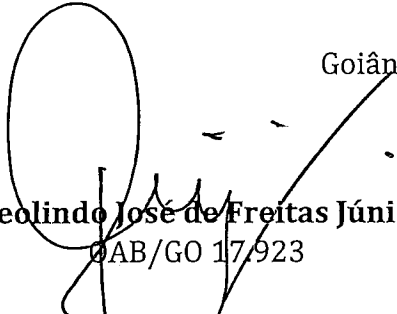
PROCESSO Nº : 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)
AUTOS : 371/2015
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS

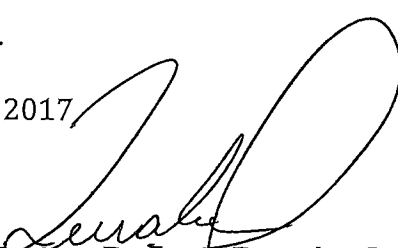
BANCO BRADESCO S/A,

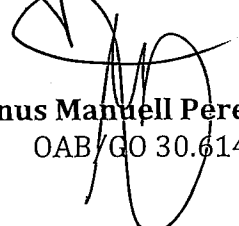
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, vem, requerer a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento dos nomes dos procuradores que, doravante, defenderão os interesses do petionário **nos autos desta recuperação judicial, na condição de credor**, pelo que **REQUER** o cadastro dos advogados subscritores, **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, OAB/GO 17.9263** e **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI, OAB/GO 21.748**, para recebimento de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

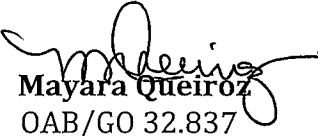
Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 2017.


Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923


Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748


Magnus Manuelli Pereira Peixoto
OAB/GO 30.614


Mayara Queiroz
OAB/GO 32.837



À frente do seu tempo

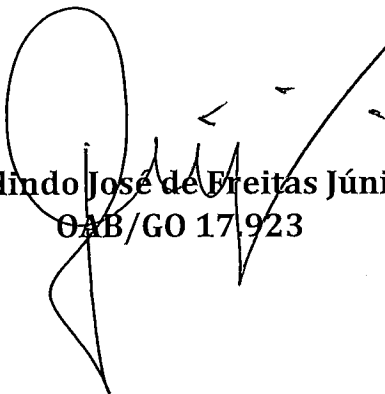
www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

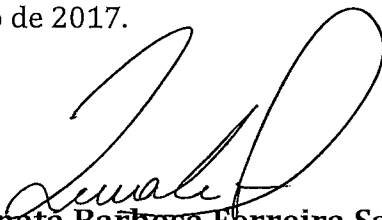
3297
R

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, somente os poderes da cláusula *ad judicium* que me foram outorgados por BANCO BRADESCO S/A, na pessoa dos advogados brasileiros ALESSANDRA SILVA MARQUES, OAB/GO 45.636; CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927; DIEGO DE OLIVEIRA ROSA, OAB/GO nº 39.301; MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO, OAB/GO 30.614; MAYARA QUEIROZ, OAB/GO nº 32.83; DANIEL DE BRITO CLEMENTE, OAB/GO 40.656; e ROSEANE VIEIRA DE SOUZA, OAB/GO nº 47.737, todos encontráveis na sede do escritório jurídico denominado SARI ADVOGADOS, situado na Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO, especialmente para representar o outorgante nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida por JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS, processo nº 226197-62.2015.8.09.0064, em trâmite perante a VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2. CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS, vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

Goiânia - GO, 24 de julho de 2017.


Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923


Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748



2º TABELÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

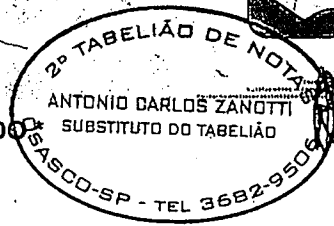
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

3203



* LIVRO Nº 1319 – PAGINAS. 325/330 - 1º TRASLADO



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (10/08/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106. 2º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 272.550/16-4, em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/07/2016, autenticidade nº 74001324, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 141. 3º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 261.274/16-8, em 16/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/07/2016, autenticidade nº 73470560, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 121. 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74751062, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 170. 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 311.478/16-5, em 15/07/2016, neste ato representado, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 25/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.003/16-9, em 30/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/07/2016, autenticidade nº 74083577, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 144. 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



06732602253996.000315682-3

P:07802 R:016682

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 08010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

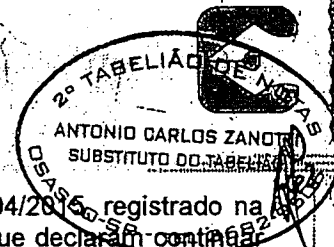
mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026. 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 93 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2016, autenticidade nº 74323704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 145. 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/07/2016, autenticidade nº 73735656, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 139. 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 091. 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 17/11/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2861704, em 21/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 25/04/2016 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2911908, em 21/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 115. 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2016, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 37 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 706330, em 22/06/2016, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 12/07/2016, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 146. 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e



2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR



qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031. 13º) BANCO ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 116. 14º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.843/16-0, em 30/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74752652, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 171. 15º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194. 16º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 324.129/16-6, em 19/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2016, autenticidade nº 74269090 ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 147. 17º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, e registrada na JUCESP sob nº 248.398/16-7, em 07/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 28/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/07/2016, autenticidade nº 73480939, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 125. 18º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 248.356/16-1, em 07/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

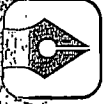


União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



P:07802 R:016883

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



3236
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

21/07/2016, autenticidade nº 74050290, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 148. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4981001-SSP/GO, inscrita na OAB/GO sob o nº 21.748 e no CPF/MF sob o nº 074.662.677-00, e-mail: renata@sari.adv.br, e 2) **DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, separado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1487928-SSP/DF, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.923 e no CPF/MF sob o nº 491.548.856-04, e-mail: deolindo@sari.adv.br, todos do escritório **SARI ADVOGADOS S.S**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.058.270/0001-30, registrado na OAB/GO sob o nº 568, localizado na Avenida 85, nº 720, Quadra-9 Lotes 14/15, 6º andar, Edifício Latif Sebba, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-090, com seus endereços eletrônicos: contato@sari.adv.br e notificacao@sari.adv.br, conferindo-lhes poderes para, agindo em conjunto ou isoladamente, promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias; firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois)

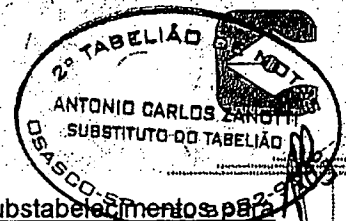


2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER REPRODUÇÃO, RASURA OU EMESSA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



06732602253996.000315684

P:07802 R:016684

RUA CIPRIANO TÁVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

3301
D

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.**

Protocolo: 226197-62.2015.8.09.0064 (2014.030.134.91)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS**

Requerido:

3



2261976220158090064

**Ref.: convocação da Assembleia Geral de Credores – retificação do local de realização
da AGC feita no requerimento protocolado na data de 20/07/2017**

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento às providências da Administração Judicial, vem informar e requerer o que segue.

226197-62.2015-152-16/06/17-13:51-TJGO-GOR

RP



370

1. Convocação da Assembleia Geral de Credores

Meritíssima, examinando-se os fatos sucedidos nos autos, tem-se que o requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores feito por este Administrador Judicial na data de 05/05/2017, para a realização da Assembleia Geral de Credores das recuperandas nas datas de 27/07/2017 e 03/08/2017 não foi apreciado por V. Ex.^a, razão pela qual se impõe a apresentação de novas datas para a realização do evento, o que será feito a seguir.

Pois bem.

Para atendimento ao art. 53 da lei 11.101/2005, recapitulando-se os fatos sucedidos, tem-se que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas recuperandas às fl. XXX-XXX, no prazo previsto na Lei.

Todavia, às fl. XX-XX, alguns credores apresentaram objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora (art. 55 da lei em comento), mas que, no entanto, todos esses que apresentaram as objeções válidas, pediram desistência das mesmas posteriormente, antes da convocação da assembleia.

No entanto, **com o fim precípuo de dar total transparência aos atos da Recuperação Judicial**, conforme dispõe o artigo 56 da Lei 11.101/2005, e para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como exerçam o direito de deliberarem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da citada Lei, este Administrador Judicial vem **requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores**, requerimento este que será feito ao fim desta cota.

Para a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial já vem apresentar as seguintes datas, horários e local para sua realização:

P



330/8

1. **Datas:** 20/10/2017 (sexta-feira) e 27/10/2017 (sexta-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.
3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no **CENTRO COMUNITÁRIO VOVÓ IZOLETA DE DEUS**, situado na Rua 16, Quadra 32, APM - 4, Residencial Triunfo I, Goianira - GO, CEP 75.370-000, Tel. (62) 98404-4076 / (62) 99213-1169 - Padre Leonardo Mendonça (vide panfleto anexo).

Após o deferimento deste pedido, este Administrador Judicial redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex^a, e entregá-lo-á à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial e no Jornal de grande circulação.

2. Requerimentos

Por fim, Meritíssima, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne deferir a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 20/10/2017 (sexta-feira) e 27/10/2017 (sexta-feira), no horário e local indicados, tudo na forma dos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO



370

De Goiânia para Goianira, Goiás, 20 de julho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



CENTRO COMUNITÁRIO

VOVÓ
IZOLETA
DEUS

Centro
Comunitário
Vovó Izoleta de Deus

*Saiba o que é e como funciona o
novo Centro Comunitário de
Goianira!*



Congregação Católica dos Padres e Irmãos de São Basílio Magno
Tradição Primitiva Ortodoxa

Historia da Vovó Izoleta de Deus

FAB
8



Nascida em janeiro de 1912 na cidade de Corumbaíba-GO, Izoleta Ângelo de Deus foi a matriarca da família USE Móveis, empresa que fabrica móveis de escritórios há 30 anos e está localizada no setor triunfo, em Goianira. Vovó Izoleta se casou com Ovídeo Alves de Paula e juntos tiveram 5 filhos, originando então a família Alves de Deus. A USE Móveis é uma parceira do Centro Comunitário e como forma de homenagear à Vovó Izoleta, falecida em 1988 aos seus 76 anos, a obra foi batizada com seu nome.



3307
R

Serviços



Com inauguração prevista para esse mês de Agosto, o Centro Comunitário Vovó Izoleta de Deus chega para oferecer benefícios para a comunidade goianirense. Veja abaixo alguns dos serviços que serão oferecidos:

- Prestação de serviços comunitários;
- Reuniões;
- Eventos Diversos;
- Festas;
- Movimentos Culturais;
- Palestras;
- Cursos semi profissionalizantes e profissionalizantes;
- Parcerias com empresas da cidade com objetivo de profissionalização da comunidade.



10

3308

Etapas da Construção

A construção do centro comunitário se deu por meio da iniciativa do reitor Dom José Emílio Rodrigues Santos da Congregação Católica dos Padres e Irmãos de São Basílio Magno, e parceria com a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB). A supervisão da obra foi do Padre Leonardo Mendonça.



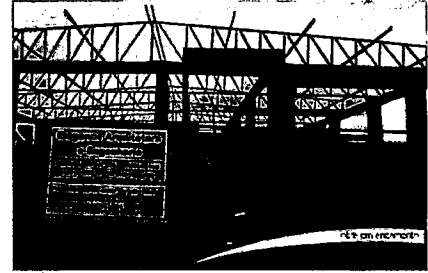
Visita à fazenda do governador.
Na imagem, Reitor Dom José Emílio,
Governador Marconi Perillo, Pe. Leonardo e Dr. Neyber



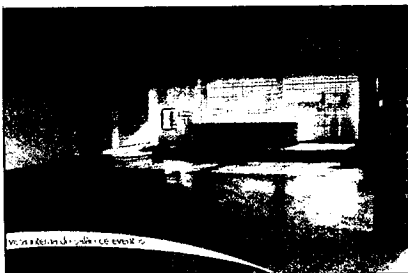
Entrega do cheque moradia.
Na imagem, Pe. Leonardo, Luiz Sival (Presidente
da AGEHAB) e Renato (Diretor Financeiro AGEHAB)



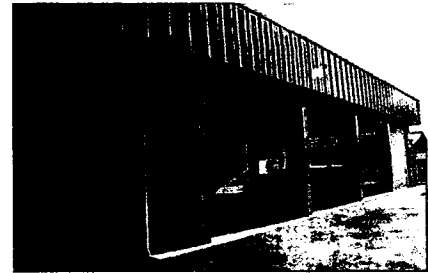
Início das obras em agosto de 2016



Alto da estrutura



Montagem da estrutura de concreto



7303
80

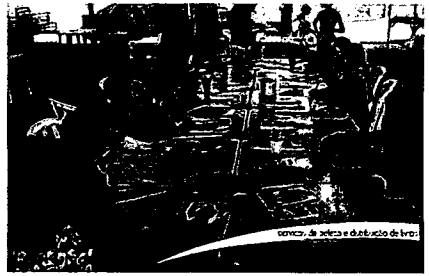
Ações Sociais Realizadas



Atividade de recreação e lazer



distribuição de cestas básicas



conferência de saúde e distribuição de livros



Atividade



Handwritten signature

3730
D

Endereço e Contatos

Endereço:

Rua 16, Quadra 32, APM-4
Residencial Triunfo I, Goianira - GO,
75370-000

Contato:

Padre Leonardo Mendonça

Telefone: (62) 98404-4076 / (62) 99213-1169

E-mail: leogm_mendonca@yahoo.com.br

E-mail: cong.stoexpedito@yahoo.com.br

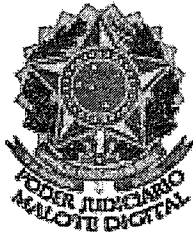
Apoio:



Parceiros:



Congregação Católica dos Padres e Irmãos de São Basílio Magno
Tradição Primitiva Ortodoxa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Handwritten initials/signature

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002017313123

Nome original: CC149636.pdf

Data: 21/08/2017 17:28:08

Remetente:

Scheila Márcia de Aguiar Pereira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico Vossa Excelência que, nos autos do CC 149.636 GO, números de origem: 00 11108-48.2015.5.18.0010 e 201502261973, foi exarada a seguinte decisão

22/08/17 15:42 TUBO GOR

31/08

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 149.636 - GO (2016/0290765-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : JJZ ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : CÁSSIO RANZINI OLMOS - SP224137
 EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA - SP242313
 GUSTAVO DE CARVALHO E OUTRO(S) - SP274837
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL DAS
 FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E
 AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO
SUSCITADO : JUIZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JOELSON ALVES REIS
ADVOGADO : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS - GO023201

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por JJZ Alimentos S.A - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO e Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante que "os dignos Juízos das Varas Federais do Trabalho ordenaram o prosseguimento de execução trabalhista contra a suscitante para que o credor recebesse seus créditos fora do processo de recuperação judicial e através de constrição de bens da suscitante – ou seja, foi deferida a penhora *online* de ativos financeiros da suscitante (depósito convertido em penhora) nos dois processos, o que, com certeza, prejudicará as atividades da suscitante e o cumprimento do plano de recuperação judicial".

Sustenta que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO, em 25.6.2015, tornou-se ele competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Liminar deferida às fls. 282/285, informações dos Juízos Suscitados às fls. 297/303 e 314/320, parecer do Ministério Público Federal às fls. 305/311 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

MIG15
 CC 149636

CASSIO.RANZINI@STJ
 2016:0290765-7

CASSIO.RANZINI@STJ
 Documento

3717
R

Superior Tribunal de Justiça

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que foi concedida a recuperação judicial (e-STJ fls. 188/193).

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO

MIG15
CC 149636

CAROLINA@
2016/0290765-7

C-@
Documento

Superior Tribunal de Justiça

JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no Juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido, em junho de 2015, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Goiânia/GO (fls. 168/173), e que o Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO deu prosseguimento à execução trabalhista objeto dos autos (fls. 92/95).

O Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO manifestou-se informando que a demanda trabalhista objeto dos autos foi ajuizada após o deferimento do pedido de recuperação judicial da suscitante, motivo pelo qual os créditos apurados não se sujeitam à habilitação junto ao Juízo da Recuperação.

Essa circunstância, contudo, não altera o entendimento acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, apesar de serem constituídos posteriormente ao advento da recuperação

MIG15
CC 149636

C52255511319-210540@
2016/0290765-7

C-4010330001@
Documento

Página 3 de 5

*Superior Tribunal de Justiça*3719
D

judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal) esta excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito

MIG15
CC 149636

C=20160290765-7
2016/0290765-7

C=20160290765-7
Documento

Página 4 de 5

3736
D

Superior Tribunal de Justiça

(processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (Dje de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Em face do exposto, confirmo a liminar e conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de alienação de bens da suscitante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 149636

C=149636-2017@
2016/0290765-7

C=149636-2017@
Documento

Página 5 de 5

usuário: SCHEILA MÁRCIA DE AGUIAR PEREIRA

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/08/2017 às 15:38:5



ATO ORDINATÓRIO

Art. 152, inciso VI, do CPC c/c Prov. n.º 05/2010 –CGJ e Port. n.º 005/2010 VFP/GNRA

Processo n.º: 201502261973

Em cumprimento ao despacho de fls. 3.243 e diante as informações prestas pela DEIC às fls. 3.286, intimo o Administrador Judicial para se manifestar nos termos da conta ministerial de fls. 3.169/3.171, no prazo de 05(cinco) dias.

Goianira, 23 de agosto de 2017.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA 468/2017

23/08/2017 15:46
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

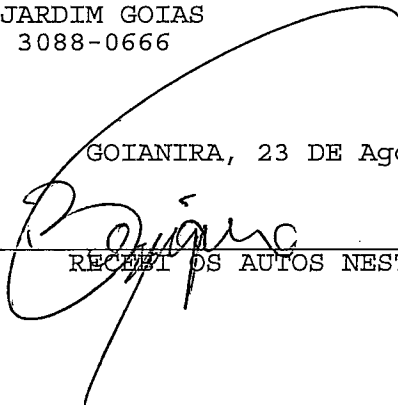
PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 3397/3317

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADMINISTRA : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 5
PRAZO: 10
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES DA SILVA NETO
END: JARDIM GOIAS
FONE: 3088-0666

GOIANIRA, 23 DE Agosto DE 2017


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ___ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.
